



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº 126429/2025

Data de recebimento: ____/____/2025

CI Nº 309 ANO: 2025

INÍCIO: ____/____/2025

TÉRMINO: ____/____/2025

TIPO DE MATERIAL

☐

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☒

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.020 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Sub: ____

CONVÊNIO ☐ NÃO

☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 57039/2024

LICITAÇÃO: ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN N.º 101/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

Objeto: Contratação de curso presencial com o tema "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA, CNPJ 38.056.454/0001-57

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Valdirene Alves Macedo
Mat. 09.11800-4
Agente de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo – 126429/2025

CI nº 309/2025 – Núcleo de Compras/SMED

Vitória da Conquista – Bahia, 16 de setembro de 2025.

A Senhora
Grazielly Lemos dos Santos da Rocha
Diretoria Administrativa – SMED

Solicitamos a Vossa Senhoria os encaminhamentos necessários para a contratação da Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA - CNPJ 38.056.454/0001-57 para a prestação de serviço de curso presencial *in company* cujo o tema será “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” a ser realizado de 29 a 31 de outubro de 2025 em auditório a ser definido no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Item	Descrição/ Especificação	U.F.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
	Curso presencial <i>in company</i> em dois módulos cujo o tema será “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” a ser realizado de 29 a 31 de outubro de 2025 pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio.	Und	01	R\$ 69.900,00	R\$ 69.900,00

O objetivo do curso é fornecer aos participantes as ferramentas e os conhecimentos necessários para identificar, prevenir e combater fraudes em processos licitatórios. Ao longo do curso, será discutido sobre os elementos preventivos e estruturantes de Governança que garantem a integridade, a gestão de riscos e a transparência dos processos administrativos de contratação, além de estruturar a gestão de forma eficaz. Serão abordados, igualmente, os diferentes tipos de fraudes que podem ocorrer no procedimento licitatório, os sinais de alerta a serem observados e as melhores práticas para garantir lisura nos processos. Além disso, serão abordadas as legislações e regulamentações pertinentes, bem como estudos de caso reais que ilustram a aplicação prática dos conceitos discutidos.

O público-alvo serão servidores e empregados públicos da Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista; presidentes e membros de comissão de licitações; pregoeiros; equipe de apoio do pregoeiro; gestores e fiscais de contratos; consultores; advogados; assessores jurídicos; e responsáveis pelo setor de contratações.

O curso contará com 2 módulos, sendo eles:

Módulo I – 12h:

- Da licitação à garantia da manutenção das condições efetivas da proposta: o direito ao equilíbrio



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



econômico-financeiro dos contratos públicos;

- Quem define/delimita o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos?
- A lei?
- As normas regulamentares?
- O instrumento convocatório?
- O contrato?
- A ata de registro de preço?
- O direito do contratante e do contratado?
- O desequilíbrio econômico-financeiro ordinário e extraordinário;
- Instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:
- Reajuste: reajuste em sentido estrito e repactuação; e
- Revisão;
- O (re)equilíbrio econômico-financeiro é hipótese de alteração contratual?
- O reajuste em sentido estrito:
- Casos de aplicação do reajuste em sentido estrito;
- Definição das regras de reajuste no instrumento convocatório e no contrato;
- Se o edital e o contrato forem omissos, o contratado faz jus ao reajuste?
- Critérios para fixação do valor a ser reajustado: índice e base de cálculo;
- Qual o índice adequado para reajustar contratos?
- Periodicidade do reajuste:
- É possível reajustar o contrato antes de 1 ano de sua assinatura do contrato?
- Efeitos financeiros do reajuste;
- Há necessidade de requerimento do contratado para a concessão do reajuste?
- A prorrogação (renovação) ou a extinção de contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito ao reajuste?
- Formalização do reajuste contratual;
- Repactuação:
- Natureza jurídica da repactuação;
- Casos de aplicação da repactuação;
- Definição das regras de repactuação no instrumento convocatório e no contrato;
- Se o edital e o contrato forem omissos, o contratado faz jus à repactuação?
- Critérios para fixação do valor a ser repactuado:
- Base de cálculo para a repactuação;
- Custos vinculados a atos normativos e atos da Administração;
- Direitos concedidos pelas normas coletivas do trabalho (ACT/CCT) no curso da execução contratual;
- Direitos concedidos exclusivamente aos empregados da contratada que prestam serviço junto à Administração Pública;
- É possível a adoção de índices na repactuação?
- É possível repactuar quando a planilha de custos não foi apresentada?
- É possível repactuar um item que, por equívoco da contratada, não constou da planilha de custos?
- Periodicidade da repactuação:
- O caso da antecipação da data-base da categoria;
- O caso dos valores fixados por atos normativos ou atos da Administração;
- É possível repactuar antes de 1 ano da assinatura do contrato;
- Efeitos financeiros da repactuação;
- Procedimento da repactuação:
- Requerimento do contratado;
- Prazo final para o requerimento da repactuação;



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



- Por que há preclusão lógica na repactuação?
- Formalização da repactuação;
- Revisão do valor contratual;
- Casos de revisão do valor contratual;
- Pressupostos da revisão do valor do contrato;
- Fato ou ato da Administração;
- Teoria da imprevisão e a álea econômica extraordinária e extracontratual;
- A onerosidade excessiva;
- Alterações tributárias e de encargos legais previstas no art. 134 da Lei no 14.133/2021;
- Critérios para a revisão do valor contratado:
- É indispensável a previsão de revisão no instrumento convocatório e no contrato?
- A apuração do valor decorrente da revisão;
- Há periodicidade mínima para a revisão?
- Efeitos financeiros da revisão;
- Procedimento para a revisão:
- É possível a concessão da revisão de ofício?
- A prorrogação (renovação) de contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito à revisão?
- Formalização da revisão;
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos já encerrados?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar atas de registro de preço?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de ata de registro de preço?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de contratação por dispensa emergencial?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de contratação por dispensa de pequeno valor?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos em razão de alteração de entendimento jurídico de órgão de controle ou da Advocacia Pública?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos em razão de alteração da jurisprudência?

Módulo II – 12h:

- Orientações primárias:
- Importância de reconhecer as funções de cada item da planilha de custos e a relação com o valor global da proposta;
- Aplicação dos instrumentos de repactuação, reajuste e revisão;
- Serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviços prestados com predominância de mão de obra;
- Serviços prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Importância de sanear as incorreções da planilha de custos;
- Salvar a planilha vencedora do certame;
- Identificar a CCT, ACT ou DCT utilizado na elaboração da proposta;
- Prazo para análise do pedido;
- Como analisar o pedido de repactuação;
- Leitura da CCT, ACT ou DCT;
- Identificar a data de vigência da CCT, ACT e DCT;
- Observância do princípio da anualidade;
- Marco legal do princípio da anualidade
- Identificar os itens da planilha de custos sujeitos à alteração;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



- Repactuação de piso salarial acima do previsto na CCT;
- Repactuação de piso salarial de categoria profissional sem vinculação à CCT e sem ACT;
- Realizar as alterações na planilha de custos aprovada no certame;
- Procedimentos para itens (insumos) não previstos na proposta vencedora;
- Como repactuar o valor dos seguros de vida a partir do prêmio estabelecido pela CCT, ACT ou DCT;
- Identificar os efeitos financeiros da CCT, ACT e DCT;
- Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;
- Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- Prazo para manifestação da empresa;
- Instrumento a ser utilizado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Os impactos da repactuação contratual na conta vinculada;
- Impactos da preclusão da repactuação;
- Como analisar o pedido de reajuste:
- Observância do princípio da anualidade;
- Marco legal do princípio da anualidade;
- Identificar o percentual acumulado índice;
- Negociação de redução do índice acumulado;
- Itens sujeitos a aplicação de reajuste em função da forma de prestação de serviços;
- Regras para reajustar os valores dos equipamentos;
- Identificar os efeitos financeiros do reajuste contratual;
- Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;
- Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- Prazo para manifestação da empresa;
- Instrumento a ser utilizado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Impactos da preclusão do reajuste contratual;
- Como analisar o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro)
- Revisão em mão dupla: empresa e administração;
- Itens da planilha de custos que se submetem à revisão contratual;
- Identificar a base legal para concessão da revisão contratual;
- Ausência de observância do princípio da anualidade;
- Identificar os efeitos financeiros da revisão contratual;
- Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;
- Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- Prazo para manifestação da empresa;
- Instrumento a ser utilizado no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Impactos da preclusão da revisão contratual;
- Principais "ocorrências" durante a execução contratual:
- Amortização do item férias;
- Amortização do API e APT;
- Mudança de regime tributário;
- Mudança de faixa de tributação;
- Empresa deixou de ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento;
- Fim do regime de desoneração da folha de pagamentos;
- Alteração da forma de fornecimento de transporte do trabalhador;
- Apresentação de cases;
- CCT

Elbert Cleber da Silva Monteiro
Mat. 071.277-9



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



- Realização de oficinas;
- Apresentação e realização de exercícios em conjunto com a turma;
- Casos de aplicação de reajuste;
- Casos de aplicação de revisão;
- Casos de aplicação de repactuação;
- Principais reflexões.

Sobre os instrutores, segue um breve relato sobre suas carreiras:

Prof. João Luiz Domingues:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública.

Prof. Rafael Sergio de Oliveira:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública.

Mais informações sobre os instrutores encontram-se nos seus currículos da Plataforma Lattes, em anexo.

Justificativa da contratação por meio de inexigibilidade:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



Com o advento da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi possível a regulamentação do exercício dessa atividade com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 74, III, da Lei 14.133/21, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é especializado de natureza intelectual, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Por todo o exposto, a contratação da solução desenvolvida pela empresa **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com CNPJ 38.056.454/0001-57, pela sua especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais notoriamente especializados, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei 14.133/21.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



Há de se considerar, ainda, a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Nesse sentido, a empresa **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, CNPJ 38.056.454/0001-57 está ofertando na margem com os mesmos valores que ela própria prática no mercado.

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 0784727-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMED - NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
Protocolo (Nº)	126429/2025
Data e hora	18/09/2025 08:53:50
Texto de envio	Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COORD. FINANCEIRA - SMED Recebido em 18/09/2025 Horário: 09:05 Por: Adilson Santana Elbert Cleber de Santana Monteiro Responsável pelo envio SMED - Núcleo de compras e Patrimônio Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Processo Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SMED Elbert Cleber de Santana Monteiro	A Coordenação Financeira - SMED Encaminhamos o processo para informar a fonte visando o início do processo licitatório.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
126429/2025

Data/Hora de origem:
18/09/2025 08:53:50

Local (Origem):
SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

Local (Destino):
SMED - Coordenação Financeira

Resp. (Recebimento)

SMED - COORDENAÇÃO FINANCEIRA

VITÓRIA DA CONQUISTA

COORD. FINANCEIRA - SMED
Recebido em 09/10/25
Horário: ____:____
Por: _____



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126429/2025

- 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SMED.
- 2. DO OBJETO:** Contratação de curso presencial com o tema "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA**, CNPJ 38.056.454/0001-57, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos.
- 3. DO OBJETIVO:** Prestação de serviço de curso presencial que visa capacitar os agentes e empregados públicos municipais na solução de situações problemas decorrentes da Interpretação da legislação referente à atualização do preço dos contratos públicos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de serviços terceirizados, apresentando os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário, Advocacia Pública e Tribunal de Contas.

LOTE 01

Item	Descrição/ Especificação	U.F.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso presencial <i>in company</i> em dois módulos cujo o tema será "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" a ser realizado nos dias 29 a 31 de outubro de 2025 pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira.	Und	01	R\$ 69.900,00	R\$ 69.900,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo do curso é capacitar os servidores que atuam no acompanhamento da execução contratual, especialmente no equilíbrio econômico-financeiro, para analisar com segurança os pedidos encaminhados pelas empresas contratadas. O treinamento será ministrado com base nas normas e orientações vigentes, por meio de aulas expositivas e dialogadas, apoiadas na experiência dos instrutores e na apresentação de casos práticos, de forma a mitigar erros de desconformidade, reduzir riscos de prejuízo ao erário e consolidar o entendimento sobre o tema. Ademais, a realização da oficina tem o intuito de demonstrar, na prática, as principais alterações e ocorrências decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente na planilha de custos.

Edgard Lally Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Sobre os instrutores, segue um breve relato sobre suas carreiras:

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Cardeias.
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia
(77) 3429 7767
www.pmvc.ba.gov.br

Grazelly Ramos S. Rocha
Diretora Administrativa - SMED
Mat.: 24900-2

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 2.596-4



EXEMPLO PARA A BAHIA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



Prof. João Luiz Domingues: Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública.

Prof. Rafael Sergio Lima de Oliveira: Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública.

Mais informações sobre os instrutores encontram-se em seus currículos, anexos ao processo.

Importante registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 7 traz em seu texto legal a necessidade de promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à sua execução. Neste contexto, a capacitação e formação dos agentes públicos é de extrema importância.

O ambiente em que os agentes públicos atuam é dinâmico e está em constante evolução. As mudanças nas leis, regulamentos e normas exigem uma atualização contínua para garantir a conformidade legal nas atividades desempenhadas. Além disso, as responsabilidades dos agentes públicos abrangem uma variedade de áreas, desde a gestão de recursos financeiros até a implementação de políticas públicas. A complexidade dessas responsabilidades exige conhecimentos específicos e atualizados para garantir uma administração eficiente e eficaz, a capacitação profissional é fundamental para capacitar os agentes públicos a adotarem boas práticas de gestão e promoverem a excelência nos serviços prestados. A capacitação contribui para o fortalecimento da imagem institucional e para a construção de uma relação de confiança entre o governo e os cidadãos, atendendo assim às expectativas da sociedade. Agentes públicos bem treinados estão mais aptos a evitar erros operacionais e a agir em conformidade com as normas legais, reduzindo assim os riscos jurídicos e operacionais associados às atividades desempenhadas.

Diante do exposto, a capacitação profissional dos agentes públicos se mostra como um investimento estratégico, essencial para o alcance dos objetivos institucionais, o atendimento às demandas da sociedade e a construção de uma gestão pública eficiente e transparente.

4.1. Justificativa da inexigibilidade:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Grazielly Luz S. Rocha
Diretora Administrativa - SMED
Mat. 24600-2

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24516-4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com o advento da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi possível a regulamentação do exercício dessa atividade com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 74, III, da Lei 14.133/21, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Grazielly Barros S. Rocha
Diretora Administrativa - SMED

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Bauric, Bairro Candeias.
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia
(77) 3429 7767
www.pmvc.ba.gov.br



EXEMPLO PARA A BAHIA

32



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é especializado de natureza intelectual, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Por todo o exposto, a contratação da solução desenvolvida pela empresa **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA**, com CNPJ 38.056.454/0001-57, pela sua especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais notoriamente especializados, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei 14.133/21.

4.2. Justificativa do Preço: Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

4.2.1. Há de se considerar, ainda, a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

*"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.
" (Orientação Normativa AGU nº 17/09)*

4.2.2 nesse sentido, a empresa **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA**, CNPJ 38.056.454/0001-57 está ofertando na margem com os mesmos valores que ela própria prática no mercado, conforme demonstra a cotação anexa ao processo.

4.3. Contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: A capacitação dos servidores públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

4.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

4.4.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2025;

4.4.2. Data de publicação no PNCP: 21/01/2025;

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias.
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia
(77) 3429 7767

www.pmvc.ba.gov.br

Grazielly Lemos S. Rocha
Diretora Administrativa - SMED
Mat.: 24900-2

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24598-8

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



JB



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



- 4.4.3. Id do item no PCA: 1310;
4.4.4. Classe/Grupo: CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS,

4.5. Diante das questões de ordem técnica, material e econômico-financeira trazidas, considera viável o prosseguimento da contratação pretendida, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1 No intuito de minimizar a ocorrência de possíveis impactos ambientais através dos serviços prestados, e com vistas a conscientizar sobre questões de desenvolvimento sustentável incentivando as empresas a adotarem uma postura adequada frente à essas questões, o prestador deverá, sempre que possível, adotar estratégias sustentáveis visando minimizar os recursos físicos utilizados, a geração de resíduos, promover uso eficiente de energia e água.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Parcelamento ou não da solução: O parcelamento não será adotado conforme está previsto no art. 40, § 3º, incisos II e III da Lei 14.133/2021.

6.2. **Justificativa do Catálogo de padronização de compras conforme Decreto 22.438/2023:** por se tratar de um descritivo específico para atender uma atual demanda da Administração Pública, não é necessário padronizar o descritivo, essa situação excepcional é possível conforme o Decreto nº 22.438/2023, art. 6º, parágrafo único.

6.3. O ciclo de vida de um curso de capacitação envolve várias etapas, desde o planejamento até a avaliação dos resultados.

- ✓ Fase de planejamento: inclui a identificação da necessidade, definição de objetivos, levantamento das competências que precisam ser desenvolvidas, alinhamento com o plano de desenvolvimento institucional, estabelecimento das metas do curso, definição do público-alvo e número de participantes, escolha do formato, definição do conteúdo, seleção do prestador do serviço e instrutores e, em se tratando de formato presencial, seleção do local a ser realizado o curso com base no número de participantes.
- ✓ Fase de execução: inclui a apresentação do conteúdo, interação entre instrutores e alunos, aplicação de atividades, estudos de caso, esclarecimento de dúvidas.
- ✓ Fase de avaliação e encerramento: avaliação do aprendizado, certificação dos concluintes, pesquisas de satisfação sobre o curso e o instrutor, sugestões de melhoria, identificação de melhorias na prática profissional dos participantes, relatório de resultados para gestão.

6.4. Análise de risco tem o objetivo de avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas à excelência das licitações e das execuções contratuais, e de acordo com o Decreto Municipal 23.181 de 29 de abril de 2024, no art. 08º, § 2º a análise de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo. O Mapa de Risco na etapa do planejamento nas contratações públicas está disponível no link: <https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/> > acessar legislação > Portaria 181/2024.

6.5. A descrição da solução como um todo: A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência, com qualidade e



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



presteza, atendendo aos prazos estabelecidos. É imperativo a observância integral às Legislações vigentes quanto à responsabilidade social, humana, trabalhista, ambiental e fiscal. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, os serviços devem ser executados em tempo hábil com eficiência e eficácia, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades específicas da Administração Pública.

7. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (Estudo Técnico Preliminar):

7.1 Por razões de economia processual e considerando a baixa complexidade do objeto de contratação e, considerando o Art. 2º, §2º do Decreto Municipal nº 22.845/2023, observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, a saber:

7.1.1 Art. 18, § 1º, inciso I – item 4 do Termo de Referência;

7.1.2 Art. 18, § 1º, inciso IV – item 3 do Termo de Referência

7.1.3 Art. 18, § 1º, inciso VI – itens 3 e 13 do Termo de Referência;

7.1.4 Art. 18, § 1º, inciso VIII – item 6.1 do Termo de Referência;

7.1.5 Art. 18, § 1º, inciso XIII - item 4.3 do Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Minimizar a ocorrência de impactos ambientais, de acordo com o item 5 deste Termo de Referência.

8.2. Fomento ao desenvolvimento socioeconômico local às Micro e Pequenas Empresas, denominado Compra Conquista, conforme Decreto 22.833, de 20 de setembro de 2023. A empresa contratada é uma empresa de pequeno porte.

Subcontratação

8.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Contratação de empresa deverá fornecer curso presencial abordando os seguintes temas, divididos em 2 módulos:

• **MÓDULO 1- 12h:**

- ✓ Da licitação à garantia da manutenção das condições efetivas da proposta: o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos;
- ✓ Quem define/delimita o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos?
- ✓ A lei?
- ✓ As normas regulamentares?
- ✓ O instrumento convocatório?
- ✓ O contrato?
- ✓ A ata de registro de preço?
- ✓ O direito do contratante e do contratado?
- ✓ O desequilíbrio econômico-financeiro ordinário e extraordinário;
- ✓ Instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- ✓ Reajuste: reajuste em sentido estrito e repactuação; e



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



- ✓ Revisão;
- ✓ O (re)equilíbrio econômico-financeiro é hipótese de alteração contratual?
- ✓ O reajuste em sentido estrito;
- ✓ Casos de aplicação do reajuste em sentido estrito;
- ✓ Definição das regras de reajuste no instrumento convocatório e no contrato;
- ✓ Se o edital e o contrato forem omissos, o contratado faz jus ao reajuste?
- ✓ Critérios para fixação do valor a ser reajustado: índice e base de cálculo;
- ✓ Qual o índice adequado para reajustar contratos?
- ✓ Periodicidade do reajuste;
- ✓ É possível reajustar o contrato antes de 1 ano de sua assinatura do contrato?
- ✓ Efeitos financeiros do reajuste;
- ✓ Há necessidade de requerimento do contratado para a concessão do reajuste?
- ✓ A prorrogação (renovação) ou a extinção de contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito ao reajuste?
- ✓ Formalização do reajuste contratual;
- ✓ Repactuação:
- ✓ Natureza jurídica da repactuação;
- ✓ Casos de aplicação da repactuação;
- ✓ Definição das regras de repactuação no instrumento convocatório e no contrato;
- ✓ Se o edital e o contrato forem omissos, o contratado faz jus à repactuação?
- ✓ Critérios para fixação do valor a ser repactuado:
- ✓ Base de cálculo para a repactuação;
- ✓ Custos vinculados a atos normativos e atos da Administração;
- ✓ Direitos concedidos pelas normas coletivas do trabalho (ACT/CCT) no curso da execução contratual;
- ✓ Direitos concedidos exclusivamente aos empregados da contratada que prestam serviço junto à Administração Pública;
- ✓ É possível a adoção de índices na repactuação?
- ✓ É possível repactuar quando a planilha de custos não foi apresentada?
- ✓ É possível repactuar um item que, por equívoco da contratada, não constou da planilha de custos?
- ✓ Periodicidade da repactuação;
- ✓ O caso da antecipação da data-base da categoria;
- ✓ O caso dos valores fixados por atos normativos ou atos da Administração;
- ✓ É possível repactuar antes de 1 ano da assinatura do contrato;
- ✓ Efeitos financeiros da repactuação;
- ✓ Procedimento da repactuação;
- ✓ Requerimento do contratado;
- ✓ Prazo final para o requerimento da repactuação;
- ✓ Por que há preclusão lógica na repactuação?
- ✓ Formalização da repactuação;
- ✓ Revisão do valor contratual;
- ✓ Casos de revisão do valor contratual;
- ✓ Pressupostos da revisão do valor do contrato;
- ✓ Fato ou ato da Administração;
- ✓ Teoria da imprevisão e a álea econômica extraordinária e extracontratual;
- ✓ A onerosidade excessiva;
- ✓ Alterações tributárias e de encargos legais previstas no art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurç, Bairro Candeias.

CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista, Bahia
(77) 3429 7167

www.pmvc.ba.gov.br

Grazielly Lemos S. SMED
Diretora Administrativa - SMED
Mat. 249002

Itamar Figueredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 245604

Edgard Lany Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04 24559-2



EXEMPLO PARA A BAHIA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



- ✓ Critérios para a revisão do valor contratado;
- ✓ É indispensável a previsão de revisão no instrumento convocatório e no contrato?
- ✓ A apuração do valor decorrente da revisão;
- ✓ Há periodicidade mínima para a revisão?
- ✓ Efeitos financeiros da revisão;
- ✓ Procedimento para a revisão;
- ✓ É possível a concessão da revisão de ofício?
- ✓ A prorrogação (renovação) de contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito à revisão?
- ✓ Formalização da revisão;
- ✓ É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos já encerrados?
- ✓ É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar atas de registro de preço?
- ✓ É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de ata de registro de preço?
- ✓ É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de contratação por dispensa emergencial?
- ✓ É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de contratação por dispensa de pequeno valor?
- ✓ É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos em razão de alteração de entendimento jurídico de órgão de controle ou da Advocacia Pública?
- ✓ É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos em razão de alteração da jurisprudência?

• **MÓDULO 2- 12h:**

- ✓ Orientações primárias;
- ✓ Importância de reconhecer as funções de cada item da planilha de custos e a relação com o valor global da proposta;
- ✓ Aplicação dos instrumentos de repactuação, reajuste e revisão;
- ✓ Serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- ✓ Serviços prestados com predominância de mão de obra;
- ✓ Serviços prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- ✓ Importância de sanear as incorreções da planilha de custos;
- ✓ Salvar a planilha vencedora do certame;
- ✓ Identificar a CCT, ACT ou DCT utilizado na elaboração da proposta;
- ✓ Prazo para análise do pedido;
- ✓ Como analisar o pedido de repactuação;
- ✓ Leitura da CCT, ACT ou DCT;
- ✓ Identificar a data de vigência da CCT, ACT e DCT;
- ✓ Observância do princípio da anualidade;
- ✓ Marco legal do princípio da anualidade;
- ✓ Identificar os itens da planilha de custos sujeitos à alteração;
- ✓ Repactuação de piso salarial acima do previsto na CCT;
- ✓ Repactuação de piso salarial de categoria profissional sem vinculação à CCT e sem ACT;
- ✓ Realizar as alterações na planilha de custos aprovada no certame;
- ✓ Procedimentos para itens (insumos) não previstos na proposta vencedora;
- ✓ Como repactuar o valor dos seguros de vida a partir do prêmio estabelecido pela CCT, ACT ou DCT; Identificar os efeitos financeiros da CCT, ACT e DCT;
- ✓ Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias.
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia
(77) 3429 7767
www.pmvc.ba.gov.br

Grazielly Lenus S. Rocha
Diretora Administrativa - SMEI
Mat. 249002

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMEI
Mat. 24515

Edgar Lary Amador Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFETURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

17

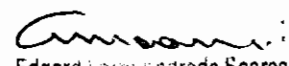


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

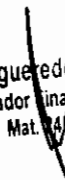
www.pmvc.ba.gov.br

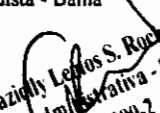


- ✓ Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- ✓ Prazo para manifestação da empresa;
- ✓ Instrumento a ser utilizado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- ✓ Os impactos da repactuação contratual na conta vinculada; • Impactos da preclusão da repactuação;
- ✓ Como analisar o pedido de reajuste:
- ✓ Observância do princípio da anualidade;
- ✓ Marco legal do princípio da anualidade;
- ✓ Identificar o percentual acumulado índice;
- ✓ Negociação de redução do índice acumulado;
- ✓ Itens sujeitos a aplicação de reajuste em função da forma de prestação de serviços;
- ✓ Regras para reajustar os valores dos equipamentos;
- ✓ Identificar os efeitos financeiros do reajuste contratual;
- ✓ Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;
- ✓ Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- ✓ Prazo para manifestação da empresa;
- ✓ Instrumento a ser utilizado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- ✓ Impactos da preclusão do reajuste contratual;
- ✓ Como analisar o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro)
- ✓ Revisão em mão dupla: empresa e administração;
- ✓ Itens da planilha de custos que se submetem à revisão contratual;
- ✓ Identificar a base legal para concessão da revisão contratual;
- ✓ Ausência de observância do princípio da anualidade;
- ✓ Identificar os efeitos financeiros da revisão contratual;
- ✓ Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;
- ✓ Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- ✓ Prazo para manifestação da empresa;
- ✓ Instrumento a ser utilizado no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- ✓ Impactos da preclusão da revisão contratual;
- ✓ Principais "ocorrências" durante a execução contratual:
- ✓ Amortização do item férias;
- ✓ Amortização do API e APT;
- ✓ Mudança de regime tributário;
- ✓ Mudança de faixa de tributação;
- ✓ Empresa deixou de ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento;
- ✓ Fim do regime de desoneração da folha de pagamentos;
- ✓ Alteração da forma de fornecimento de transporte do trabalhador;
- ✓ Apresentação de cases;
- ✓ CCT
- ✓ Realização de oficinas:
- ✓ Apresentação e realização de exercícios em conjunto com a turma:
- ✓ Casos de aplicação de reajuste;
- ✓ Casos de aplicação de revisão;
- ✓ Casos de aplicação de repactuação;
- ✓ Principais reflexões.


Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias.
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia
(77) 3429 7767
www.pmvc.ba.gov.br


Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 44696-4


Grazielly Leites S. Rocha
Diretora Administrativa - SMED
Mat.: 249111-2



EXEMPLO PARA A BAHIA

38



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



- 9.1 Data da realização da capacitação: 29 a 31 de outubro de 2025
Carga horária: 24 horas/ aula
Número de participantes: até 100 (cem) servidores

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Estruturar e planejar a capacitação
- 10.2. Elaborar material de apoio e fornecê-lo em formato digital ou impresso (acordo comercial)
- 10.3. Conduzir as atividades da ação de educação corporativa;
- 10.4. Providenciar os recursos instrucionais necessários à realização da ação de educação;
- 10.5. Emitir as notas fiscais nos prazos estipulados;
- 10.6. Disponibilizar professor para ministrar a capacitação;
- 10.7. Emitir certificado para aqueles que possuíam, no mínimo, 80% de presença;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Divulgar a ação de educação e disponibilizar para os participantes o link de inscrição;
- 11.2. Disponibilizar espaço físico para realização do evento, com internet.
- 11.3. Disponibilizar todos os equipamentos, computador, projetor, microfone e sistema de som;
- 11.4. Acompanhar a ação de educação;
- 11.5. Indicar um preposto;
- 11.6. Realizar o pagamento da capacitação

12. CONTRATO:

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. A fiscal do contrato será a servidora **Grazielly Lemos dos Santos da Rocha**, matrícula **24.900-2**, lotado Secretaria Municipal de Educação;

13. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** A execução dos serviços ocorrerá nos dias 29,30 e 31 de outubro de 2025.

14. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:** O total previsto para contratação é de **R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)** conforme proposta de preço da empresa e **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA.**

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para classificação da despesa segue mencionada:

Ficha Fonte: 202039150010010000
Projeto Atividade: 2020;
Elemento de Despesa: 33903900000
SubElemento: 33903999999
Fonte de Recurso: 150010010000

16. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a finalização da ação de educação corporativa, mediante apresentação do relatório de participação e apresentação da nota fiscal, por parte da empresa contratada, vinculando-se, ainda, à comprovação de regularidade fiscal da empresa.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



17. SANÇÕES CABÍVEIS:

17.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- 17.1.1. Inexecutar parcialmente o contrato;
- 17.1.2. Inexecutar parcialmente o contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Inexecutar total o contrato;
- 17.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.5. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 17.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou a execução do contrato;
- 17.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1;
- 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 deste Termo de Referência.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; e 17.1.10 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 16.1.6 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.
 - 17.2.4.1. A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas na Lei 14.133/2021, art. 156, §6º.

Edgar Lary Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias.
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia
(77) 3429 7767
www.pmvc.ba.gov.br

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24590

Grazielly Ramos S. Rocha
Diretora Administrativa - SMED
Mat.: 24900-2





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



- 17.2.4.2.** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.2.6.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.2.7.** Na aplicação da sanção prevista no subitem 17.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.2.8.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3, e 17.2.4 deste Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.2.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 17.2.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.2.8.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 17.2.8.3.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere subitem 16.2.8;
- 17.2.8.3.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2.8.3.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 17.2.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.2.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

Grazielly Lemos S. Rocha
Diretora Administrativa - SMED
Mat.: 24900-2

Tamara Figueiredo dos Santos

Coordenador Financeiro - SMED

Mat. 24596-4

Edgardo Lary Antunes de Soares

Secretário Mun. de Educação

Mat. 04.24559-2



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

21



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Vitória da Conquista - BA, 16 de setembro de 2025.

Grazielly Lemos dos Santos da Rocha
Matrícula 24.900-2
Responsável Técnico

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

~~Itamar Figueiredo dos Santos~~
~~Coordenador Financeiro - SMED~~
~~Mat. 24.596-4~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMED - NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
Protocolo (Nº)	126429/2025
Data e hora	16/09/2025 16:54:20
Texto de envio	Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Elbert Cleber de Santana Monteiro Responsável pelo envio SMED - Núcleo de compras e Patrimônio Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Processo Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SMED Elbert Cleber de Santana Monteiro	A Diretoria Administrativa Encaminhamos o processo para análise e seguimento dos trabalhos.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
126429/2025

Data/Hora de origem:
16/09/2025 16:54:20

Local (Origem):
SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

Local (Destino):
SMED - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMED - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

16/09/25
16:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/21, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à Dotação Orçamentaria. Ficha Fonte: 202039150010010000; Projeto Atividade: 2020; Elemento de Despesa: 33903900000; SubElemento: 33903999999; Fonte de Recurso: 150010010000. Total do Contrato é de **R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**.

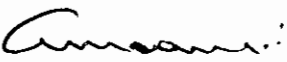
1. Objeto da Despesa: Contratação de curso presencial com o tema “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA, CNPJ 38.056.454/0001-57, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos.

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2400	2020	33903900000	150010010000
VALOR TOTAL			R\$ 69.900,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista - BA, 18 de setembro de 2025.


Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação
Mat.04. 24545-4



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Governo do Estado da BAHIA



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 053662/2025 - 22/09/2025 - Processo Nº 126429/2025

Vencedor	PORTAL L & C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ	38.056.454/0001-57
Endereço	RUA DAS PAINEIRAS, 04 - NORTE (AGUAS CLARAS) - TAGUATINGA - DF - CEP: 71918000
Contato	6191068153

Item	Lota	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00010710	CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UND	1,00	69.900,00	69.900,00

Total do Fornecedor: 69.900,00

Total Geral: 69.900,00

Atestamos que a proposta foi aceita e o valor pago em nome do
Governo do Estado da Bahia.

VENCEDOR(A) DA LICITAÇÃO

Atestamos que a proposta foi aceita e o valor pago em nome do
Governo do Estado da Bahia.

Atestamos que a proposta foi aceita e o valor pago em nome do
Governo do Estado da Bahia.

Luiz Cláudio de Santana Monteiro
Mat. 04.4191-9

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 04.596-4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

<https://www.pmvc.ba.gov.br/>



QUADRO COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 053662/2025 - Processo Nº 126429/2025 - INEXIGIBILIDADE

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA							
						Unitário	Total					Unitário	Total
00001	00001	00010710	CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UND	1	69.900,000	69.900,00						
Valor Total OBTIDO							69.900,00						
Valor Total VENCIDO							69.900,00						

Artur Ribeiro Santana Monteiro
Mat. 07-14721-9

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 23.596-4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE FONTE PARA INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO:

Contratação de curso presencial com o tema "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA, CNPJ 38.056.454/0001-57, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)

FONTES:

2020
202039150010010000
33903900000
33903999999
150010010000

**DATA, ASSINATURA E CARIMBO DE
COMPRAS**

Libert Cleber da Santana Monteiro
Mat. 0414727-9

18/09/2025

**DATA, ASSINATURA E CARIMBO DA
COORDENAÇÃO FINANCEIRA:**

Itamar Figueredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE EDUCACAO

PEDIDO DE COMPRA



Pedido Nº:	062172 / 2025 - 22/09/2025	Processo Nº	/
Unidade:	SEC MUN DE EDUCACAO		
Requisitante:	COORDENACAO DE COMPRAS E PATRIMONIO - SMED		
Secretário:	EDGARD LARRY ANDRADE SOARES		

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL COM O TEMA "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" MINISTRADO PELOS PROFESSORES JOÃO LUIZ DOMINGUES E RAFAEL SERGIO DE OLIVEIRA NOS DIAS 29 A 31 DE OUTUBRO DE 2025, COM A EMPRESA PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ 38.056.454/0001-57, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS DE CONTRATOS, COMO RESPONSÁVEIS PELO SETOR, COMISSÕES DE LICITAÇÃO, ALGUNS MEMBROS DA CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS

Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 2.020 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FONTE DE RECURSO: 150010010000	Observações: SEÇÃO DE LICITAÇÃO
---	---

Item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
0001	00010710	UND	1,00	CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

REQUISITANTE
Assinatura e Carimbo

DIRETOR ADM FINANCEIRO
Assinatura e Carimbo

Elbert Cleber Santana Monteiro
Mat. 24.695-4

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24.695-4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24659-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Núcleo de Compras - SMED

www.pmvc.ba.gov.br

A(o) Depto. Licitação
Para análise e providências,
30/09/2025

CI nº 317/2025 – COMPRAS/SMED



Thiane de Souza Barros
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
23/09/2025

Vitória da Conquista – BA, 23 de setembro de 2025.

A- CMP

GEP 126429/2025

Ao Senhor

Edgard Larry Andrade Soares.

Secretário Municipal de Educação - SMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezado Senhor,

Núcleo de Compras - SMED

www.pmvc.ba.gov.br

Para análise e providência
Thiane de Souza Barros
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
23/09/2025

Solicitamos de V.S.ª autorização e o encaminhamento dos procedimentos necessários para a contratação de curso presencial com o tema “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA, CNPJ 38.056.454/0001-57, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos.

A prestação de serviço de curso presencial visa capacitar os agentes e empregados públicos municipais na solução de situações problemas decorrentes da interpretação da legislação referente à atualização do preço dos contratos públicos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de serviços terceirizados, apresentando os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário, Advocacia Pública e Tribunal de Contas.

Estamos encaminhando, em anexo, os documentos necessários para a referida contratação.

Lote 01

Item	Descrição/ Especificação	U.F.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso presencial <i>in company</i> em dois módulos cujo o tema será “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” a ser realizado nos dias 29 a 31 de outubro de 2025 pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira.	Und.	01	R\$ 69.900,00	R\$ 69.900,00

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 1596-4

29

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2025
nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024:

Ficha Fonte: 202039150010010000

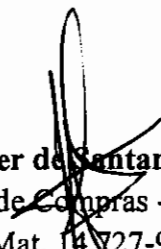
Projeto Atividade: 2020;

Elemento de Despesa: 33903900000

SubElemento: 33903999999

Fonte de Recurso: 150010010000

O valor para contratação é de **R\$ 69.900,00** (sessenta e nove mil e novecentos reais),
obtidos a partir de cotações realizadas no mercado.



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Núcleo de Compras - SMED
Mat. 14.727-9



Itamar Figueredo dos Santos
Coord. Adm. e Financeira - SMED
Mat. 24.596-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Protocolo - **126429/2025**

Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2025

Prezados(as),

Autorizo o encaminhamento dos procedimentos necessários, para contratação de curso presencial com o tema "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA**, CNPJ 38.056.454/0001-57, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos.

A prestação de serviço de curso presencial visa capacitar os agentes e empregados públicos municipais na solução de situações problemas decorrentes da interpretação da legislação referente à atualização do preço dos contratos públicos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de serviços terceirizados, apresentando os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário, Advocacia Pública e Tribunal de Contas.

Estamos encaminhando, em anexo, os documentos necessários para a referida contratação.

Lote 01

Item	Descrição/ Especificação	U.F.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	--------------------------	------	--------	----------------	-------------

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

1735

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



1	Curso presencial <i>in company</i> em dois módulos cujo o tema será "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" a ser realizado nos dias 29 a 31 de outubro de 2025 pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira.	Und.	01	R\$ 69.900,00	R\$ 69.900,00
---	---	------	----	---------------	---------------

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme - LOA - Lei Orçamentária Anual para 2025 nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024:

Ficha Fonte: 202039150010010000

Projeto Atividade: 2020;

Elemento de Despesa: 33903900000

SubElemento: 33903999999

Fonte de Recurso: 150010010000

O valor para contratação é de **R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**, obtidos a partir de cotações realizadas no mercado.

Atenciosamente,

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES

SECRETÁRIO

24559-2

GABINETE DO SECRETÁRIO - SMED





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMED - NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
Protocolo (Nº)	126429/2025
Data e hora	26/09/2025 13:52:55
Texto de envio	Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Camila Dantas Moreira Cruz
Responsável pelo envio

SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Processo Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SMED Camila Dantas Moreira Cruz	Prezados, Encaminho ao Gabinete do Secretário/SEMGI com vistas ao encaminhamento à Central [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
126429/2025

Data/Hora de origem:
26/09/2025 13:52:55

Local (Origem):
SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

Local (Destino):
SEMGI - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

SEMGI - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____



Proposta

PRESENCIAL

REVISÃO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A/C:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Att: THIAGO



QUEM É O PORTAL L&C?

O **Portal L&C** foi fundado em junho de 2017, oportunidade em que foi lançado o site *licitacaocontrato.com.br*. Somos uma instituição voltada para o aprimoramento do sistema de contratação pública brasileiro por meio de publicação de conteúdos relacionados a licitação e contrato, assim como pela oferta de capacitação para todos os agentes envolvidos no processo de compras governamentais. Seus fundadores são professores de renome no cenário nacional, a quem compete toda a gestão de conteúdo das publicações realizadas no Portal. Além de reunir uma série de informações relacionadas à área de contratação pública (legislação, jurisprudência, pareceres e orientações normativas da AGU), o **Portal L&C** ainda conta com uma produção de conteúdo autoral relevante, apresentando diversos produtos, tais como: comentários, artigos, vídeos, *lives*, colunas, e-books e um informativo mensal (*newsletter*). Dada a alta demanda pela oferta de capacitação, a pessoa jurídica **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA** foi aberta em 12 de agosto de 2020 (cartão de CNPJ). Por todo o seu desempenho ao longo desses anos, a nossa instituição é detentora de notória especialização, nos termos da legislação em vigor, no campo das contratações públicas, sendo reconhecida como uma das principais organizações que lidam com a matéria em território nacional.

Além da notória especialização do **Portal L&C**, há de se observar que o coordenador do Programa e os professores que ministrarão a capacitação encaixam-se também na definição contida no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Os docentes indicados têm atuado no cenário nacional na discussão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prezamos pela oferta de conteúdo e de capacitação que leve aos agentes do processo de contratação pública uma visão moderna e eficiente de Administração Pública, sempre prezando pela transmissão de conhecimento aplicado na prática. Além disso, é preocupação do **Portal L&C** a transmissão de valores públicos fundamentais para a atividade pública, tais como ética, eficiência, transparência, competição, impessoalidade e capacidade de realização.



APRESENTAÇÃO

Um dos principais vetores da execução dos contratos públicos é a garantia da manutenção das condições efetivas da proposta, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. A observação de tal preceito implica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de toda a sua execução. Para tanto, faz-se necessário a adoção de mecanismos que fixem critérios acerca da composição do preço contratual e de sua variação, ordinária e extraordinária, durante a vigência do ajuste.

São diversas as normas que versam sobre esses temas, com destaque para a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que traz diversas regras sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Além disso, os Órgãos do Poder Judiciário, os Tribunais de Contas da União e dos Estados e a Advocacia Pública editam, constantemente, orientações sobre os critérios de alteração dos valores dos contratos, tendo em vista que o tema é dotado de considerável complexidade, sobretudo porque é sempre impactado por normas de cunho civil, tributário, trabalhista e de outras naturezas.

Com isso, não é raro os gestores dos contratos se depararem com dificuldades na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Daí a necessidade de um aprofundamento dos temas relacionados à revisão, ao reajuste e à repactuação dos valores dos valores.

Nesse sentido, o treinamento que se propõe tem como objetivo, a partir do conhecimento das orientações e normas vigentes e de aulas expositivas e dialogadas com fulcro nas experiências dos instrutores, possibilitar aos servidores que atuam no acompanhamento da execução contratual, especialmente no equilíbrio econômico-financeiro, analisarem os pedidos encaminhados pelas empresas contratadas com segurança, mitigando os erros de desconformidade e os riscos de prejuízo ao erário, com apresentação de diversos cases, de modo a fixar o entendimento sobre o tema.

A realização de oficina tem o intuito de demonstrar, na prática, as principais alterações e ocorrências decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão e obra na planilha de custos.



OBJETIVOS

Capacitar agentes públicos federais, estaduais, municipais e do distrito federal, assim como empregados públicos das três esferas de governo na solução de situações-problemas decorrentes da interpretação da legislação referente à atualização do preço dos contratos públicos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de serviços terceirizados, apresentando os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário, Advocacia Pública e Tribunal de Contas.

PÚBLICO-ALVO

Servidores e empregados públicos; presidentes e membros de comissão de licitações; pregoeiros; equipe de apoio do pregoeiro; gestores e fiscais de contratos; consultores; advogados; assessores jurídicos; e responsáveis pelo setor de contratações.

INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACITAÇÃO:

Título: REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Carga Horária Total: 24 (vinte e quatro) horas/aula

Forma de realização: Presencial

Local de Realização: Disponibilizado pelo órgão

Número de participantes: 100 pagantes

Material: Material será criado e baseado nas apresentações dos professores e distribuído de forma digital (pdf)

Certificado: Os certificados em formato digital serão entregues em .pdf assinados pelo Portal L&C e caso seja necessário confirmar a identidade, pode ser validada no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, do Governo Federal

Datas: 29, 30 e 31 de outubro

Horário: 08:30 às 12:30 | 14:00 às 18:00

Professores: João Luiz Domingues e Rafael Sergio



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I – 12h:

- Da licitação à garantia da manutenção das condições efetivas da proposta: o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos;
- Quem define/delimita o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos?
- A lei?
- As normas regulamentares?
- O instrumento convocatório?
- O contrato?
- A ata de registro de preço?
- O direito do contratante e do contratado?
- O desequilíbrio econômico-financeiro ordinário e extraordinário;
- Instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:
- Reajuste: reajuste em sentido estrito e repactuação; e
- Revisão;
- O (re)equilíbrio econômico-financeiro é hipótese de alteração contratual?
- O reajuste em sentido estrito:
- Casos de aplicação do reajuste em sentido estrito;
- Definição das regras de reajuste no instrumento convocatório e no contrato;
- Se o edital e o contrato forem omissos, o contratado faz jus ao reajuste?
- Critérios para fixação do valor a ser reajustado: índice e base de cálculo;
- Qual o índice adequado para reajustar contratos?
- Periodicidade do reajuste:
- É possível reajustar o contrato antes de 1 ano de sua assinatura do contrato?
- Efeitos financeiros do reajuste;
- Há necessidade de requerimento do contratado para a concessão do reajuste?
- A prorrogação (renovação) ou a extinção de contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito ao reajuste?
- Formalização do reajuste contratual;
- Repactuação:
- Natureza jurídica da repactuação;
- Casos de aplicação da repactuação;
- Definição das regras de repactuação no instrumento convocatório e no contrato;
- Se o edital e o contrato forem omissos, o contratado faz jus à repactuação?
- Critérios para fixação do valor a ser repactuado:
- Base de cálculo para a repactuação;
- Custos vinculados a atos normativos e atos da Administração;
- Direitos concedidos pelas normas coletivas do trabalho (ACT/CCT) no curso da execução contratual;
- Direitos concedidos exclusivamente aos empregados da contratada que prestam serviço junto à Administração Pública;
- É possível a adoção de índices na repactuação?



- É possível repactuar quando a planilha de custos não foi apresentada?
- É possível repactuar um item que, por equívoco da contratada, não constou da planilha de custos?
- Periodicidade da repactuação:
- O caso da antecipação da data-base da categoria;
- O caso dos valores fixados por atos normativos ou atos da Administração;
- É possível repactuar antes de 1 ano da assinatura do contrato;
- Efeitos financeiros da repactuação;
- Procedimento da repactuação:
- Requerimento do contratado;
- Prazo final para o requerimento da repactuação;
- Por que há preclusão lógica na repactuação?
- Formalização da repactuação;
- Revisão do valor contratual:
- Casos de revisão do valor contratual;
- Pressupostos da revisão do valor do contrato:
- Fato ou ato da Administração;
- Teoria da imprevisão e a álea econômica extraordinária e extracontratual;
- A onerosidade excessiva;
- Alterações tributárias e de encargos legais previstas no art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- Critérios para a revisão do valor contratado:
- É indispensável a previsão de revisão no instrumento convocatório e no contrato?
- A apuração do valor decorrente da revisão;
- Há periodicidade mínima para a revisão?
- Efeitos financeiros da revisão;
- Procedimento para a revisão:
- É possível a concessão da revisão de ofício?
- A prorrogação (renovação) de contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito à revisão?
- Formalização da revisão;
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos já encerrados?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar atas de registro de preço?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de ata de registro de preço?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de contratação por dispensa emergencial?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de contratação por dispensa de pequeno valor?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos em razão de alteração de entendimento jurídico de órgão de controle ou da Advocacia Pública?
- É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos em razão de alteração da jurisprudência?





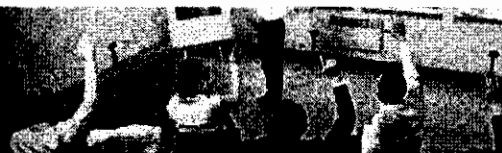
Módulo II – 12h:

- Orientações primárias:
- Importância de reconhecer as funções de cada item da planilha de custos e a relação com o valor global da proposta;
- Aplicação dos instrumentos de repactuação, reajuste e revisão;
- Serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviços prestados com predominância de mão de obra;
- Serviços prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Importância de sanear as incorreções da planilha de custos;
- Salvar a planilha vencedora do certame;
- Identificar a CCT, ACT ou DCT utilizado na elaboração da proposta;
- Prazo para análise do pedido;
- Como analisar o pedido de repactuação:
- Leitura da CCT, ACT ou DCT;
- Identificar a data de vigência da CCT, ACT e DCT;
- Observância do princípio da anualidade;
- Marco legal do princípio da anualidade
- Identificar os itens da planilha de custos sujeitos à alteração;
- Repactuação de piso salarial acima do previsto na CCT;
- Repactuação de piso salarial de categoria profissional sem vinculação à CCT e sem ACT;
- Realizar as alterações na planilha de custos aprovada no certame;
- Procedimentos para itens (insumos) não previstos na proposta vencedora;
- Como repactuar o valor dos seguros de vida a partir do prêmio estabelecido pela CCT, ACT ou DCT;
- Identificar os efeitos financeiros da CCT, ACT e DCT;
- Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;
- Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- Prazo para manifestação da empresa;
- Instrumento a ser utilizado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Os impactos da repactuação contratual na conta vinculada;
- Impactos da preclusão da repactuação;
- Como analisar o pedido de reajuste:
- Observância do princípio da anualidade;
- Marco legal do princípio da anualidade;
- Identificar o percentual acumulado índice;
- Negociação de redução do índice acumulado;
- Itens sujeitos a aplicação de reajuste em função da forma de prestação de serviços;
- Regras para reajustar os valores dos equipamentos;
- Identificar os efeitos financeiros do reajuste contratual;
- Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;
- Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- Prazo para manifestação da empresa;
- Instrumento a ser utilizado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;





- Impactos da preclusão do reajuste contratual;
- Como analisar o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro)
- Revisão em mão dupla: empresa e administração;
- Itens da planilha de custos que se submetem à revisão contratual;
- Identificar a base legal para concessão da revisão contratual;
- Ausência de observância do princípio da anualidade;
- Identificar os efeitos financeiros da revisão contratual;
- Comparar o valor obtido com o pedido da contratada;
- Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido;
- Prazo para manifestação da empresa;
- Instrumento a ser utilizado no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Impactos da preclusão da revisão contratual;
- Principais "ocorrências" durante a execução contratual:
- Amortização do item férias;
- Amortização do API e APT;
- Mudança de regime tributário;
- Mudança de faixa de tributação;
- Empresa deixou de ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento;
- Fim do regime de desoneração da folha de pagamentos;
- Alteração da forma de fornecimento de transporte do trabalhador;
- Apresentação de cases;
- CCT
- Realização de oficinas:
- Apresentação e realização de exercícios em conjunto com a turma:
- Casos de aplicação de reajuste;
- Casos de aplicação de revisão;
- Casos de aplicação de repactuação;
- Principais reflexões.



Professor

JOÃO LUIZ DOMINGUES



Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública.

Professor

RAFAEL SERGIO DE OLIVEIRA



Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública.



Responsabilidade do Contratante

- Divulgar a ação de educação e disponibilizar para os participantes o link de inscrição;
- Disponibilizar espaço físico para realização do evento, com internet.
- Disponibilizar todos os equipamentos, computador, projetor, microfone e sistema de som;
- Acompanhar a ação de educação;
- Indicar um preposto;
- Realizar o pagamento da capacitação.

Responsabilidade da Contratada

- Estruturar e planejar a capacitação;
- Elaborar material de apoio e fornecê-lo em formato digital ou impresso (acordo comercial)
- Conduzir as atividades da ação de educação corporativa;
- Providenciar os recursos instrucionais necessários à realização da ação de educação;
- Emitir as notas fiscais nos prazos estipulados;
- Disponibilizar professor para ministrar a capacitação;
- Emitir certificado para aqueles que possuam, no mínimo, 80% de presença;



INVESTIMENTO

CURSO	NÚMERO DE PARTICIPANTES	VALOR
Capacitação (24 Horas/Aula) com material digital	Até 100 participantes	R\$ 69.900,00

Validade da Proposta

Essa proposta é válida por 90 dias.

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a finalização da ação de educação corporativa, mediante apresentação do relatório de participação e apresentação da nota fiscal, por parte da empresa contratada, vinculando-se, ainda, à comprovação de regularidade fiscal da empresa.

Formas de pagamentos e dados institucionais

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ/ME nº 38.056.454/0001-57**, com Inscrição Estadual nº 0799631500190.

Endereço: Rua das Paineiras Lt 03 Bl A sala 601 – Águas Claras – DF

E-Mail: luciana.santos@licitacaocontrato.com.br

Telefone/WhatsApp: 41 99631-7509

Telefone: 61 3546-4464

Os dados bancários são os seguintes:

Banco CEF (Cod. 104)

Agência: 0002

Conta Corrente: 000580865343-2

PIX: 38.056.454/0001-57



Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

O Portal L&C é credenciado e cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia.

- Certificado de Registro Cadastral – CRC-SICAF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

* O Portal L&C tem sede no Distrito Federal e por isso não conta com Inscrição Municipal.

Termos e condições

A contratação do curso In Company será confirmada com o envio de documento que comprove o empenho pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Brasília, 11 de agosto de 2025

Atenciosamente,

RODRIGO SERGIO LIMA Assinado de forma digital por
DE RODRIGO SERGIO LIMA DE
OLIVEIRA:00944755470 OLIVEIRA:00944755470

RODRIGO SÉRGIO OLIVEIRA
Diretor
Portal L&C Capacitação



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
www.economia.df.gov.br



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número do Documento
237

Dados do Prestador de Serviço

 PORTAL L CURSOS E CAPACITACOES LTDA PORTAL L CURSOS E CAPACITACOES LTDA SQS 308 BLOCO G - ASA SUL, . .- BRASÍLIA - DF CEP: 70355-070 Fone: (81)99465-3533 e-mail: rodrigo.oliveira@licitacaocontrato.com.br CPF/CNPJ: 38.058.454/0001-57 I.M.: 0799631500190 I.E.: 0799631500190	Data de Geração da NFS-e 13/11/2024 11:27:44	
	Data de Competência/Emissão 13/11/2024 ✓	
	Cód de Autenticidade AC557E6B0	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação 1 - Exigível	Número do RPS 225	Série do RPS RPS - Recibo Provisórios de Serviço	Data de Emissão do RPS 13/11/2024
Local dos Serviços -	Município Incidência -		

Dados do Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 15.126.437/0043-00 I.E.: I.M.:
Nome/Razão Social: **HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV.FED.DO AMAPA**
Endereço: **ROD JUSCELINO KUBITSCHEK S/N, - UNIVERSIDADE - CEP: 68903-419**
Complemento:
Município: **MACAPÁ** UF: **AP** CEP: **68903-419**
Telefone: E-mail:

Descrição dos Serviços

Capacitação
em Gestão e Fiscalização de Contratos, realizado nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2024, com carga horária de 16 horas para 30 servidores

Referente as notas de Empenho:
2024NE001088, 2024NE001132

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação d	Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 08.02	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604			
Valor Total dos Serviços R\$ 47.700,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 47.700,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido 2 - Nao	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Valor ISSQN Retido R\$ 0,00	Valor Líquido da Nota Fiscal R\$ 47.700,00

Informações Adicionais

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI.
DADOS BANCARIOS PORTAL L&C:
PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
CNPJ: 38.058.454/0001-57
Banco CEF (Cod. 104)
Agencia: 0002
Conta Corrente:000580865343-2
Alíquota do ISS é de 4,02% corresponde ao valor de R\$ 1.917,54



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
www.economia.df.gov.br



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número do Documento
317

Dados do Prestador de Serviço

	PORTAL L CURSOS E CAPACITACOES LTDA PORTAL L CURSOS E CAPACITACOES LTDA SQS 308 BLOCO G - ASA SUL, . .- BRASÍLIA - DF CEP: 70355-070 Fone: (81)99465-3533 e-mail: rodrigo.oliveira@licitacaocontrato.com.br CPF/CNPJ: 38.056.454/0001-57 I.M.: 0799631500190 I.E.: 0799631500190	Data de Geração da NFS-e 14/03/2025 16:18:09	
		Data de Competência/Emissão 14/03/2025 v	
		Cód de Autenticidade 8A41B9093	
		Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação 1 - Exigível	Número do RPS 315	Série do RPS RPS - Recibo Provisórios de Serviço	Data de Emissão do RPS 14/03/2025
Local dos Serviços BRASILIA - DF		Município Incidência BRASILIA - DF	

Dados do Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 04.801.221/0001-10	I.E.:	I.M.:
Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA Nº 4.229, . - CENTRO - CEP: 76801-034		
Complemento:		
Município: PORTO VELHO	UF: RO	CEP: 76801-034
Telefone:	E-mail:	

Descrição dos Serviços

Gestao
e Fiscalização de Contratos Administrativos Número de participantes: 70 servidores do TCE-RO e jurisdicionados Carga horária: 16h
Período: 10 e 11 de março de 2025
Forma de realização: Presencial
Proc.: 006252/2024
Nota de Empenho: 2025NE000027

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação d		Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 08.02	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604		
Valor Total dos Serviços R\$ 58.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 58.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido 2 - Nao	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Valor ISSQN Retido R\$ 0,00	Valor Líquido da Nota Fiscal R\$ 58.500,00

Informações Adicionais

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI.
DADOS BANCARIOS PORTAL L&C:
PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
CNPJ: 38.056.454/0001-57
Banco CEF (Cod. 104)
Agencia: 0002
Conta Corrente:000580865343-2
Alíquota do ISS é de 4,31% corresponde ao valor de R\$ 2.521,35



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
www.economia.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número do Documento
362

Dados do Prestador de Serviço

	PORTAL L CURSOS E CAPACITACOES LTDA PORTAL L CURSOS E CAPACITACOES LTDA RUA DAS PAINEIRAS LT 03 RUA 30 NORTE LT 04 BL A SL 601, . . - BRASILIA - DF CEP: 71918-000 Fone: (81)99465-3533 e-mail: rodrigo.oliveira@licitacaocontrato. com.br CPF/CNPJ: 38.058.454/0001-57 I.M.: 0799831500190 I.E.: 0799831500190	Data de Geração da NFS-e 15/07/2025 15:25:24	
		Data de Competência/Emissão 15/07/2025 ✓	
		Cód de Autenticidade C4F222974	
		Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação 1 - Exigível	Número do RPS 361	Série do RPS RPS - Recibo Provisórios de Serviço	Data de Emissão do RPS 15/07/2025
Local dos Serviços BRASILIA - DF - Governo do Distrito Federal		Município Incidência BRASILIA - DF ✓	

Dados do Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 04.033.254/0001-67 **I.E.:** **I.M.:**

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES ✓

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 1907, . - VOLTA SECA - CEP: 69911-027

Complemento:

Município: RIO BRANCO **UF:** AC **CEP:** 69911-027

Telefone: **E-mail:**

Descrição dos Serviços

CURSO
Ministrado pelo Prof. João Domingues sob atemática Planilha de Custos e Formação de Preços, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na modalidade presencial e formato in company, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2025. Carga horária: 24 horas. Nota de empenho 7170013401/2025

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de		Alíquota 0,00	Item da LC118/2003 08.02	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
Valor Total dos Serviços 69.900,00	Desconto Incondicionado 0,00	Deduções Base Cálculo 0,00	Base de Cálculo 69.900,00	Total do ISSQN 0,00	ISSQN Retido 2 - Não
PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	Outras Retenções 0,00
				Valor ISSQN Retido 0,00	Valor Líquido da Nota Fiscal 69.900,00

Informações Adicionais

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI.

DADOS BANCARIOS PORTAL L&C:
PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
CNPJ: 38.058.454/0001-57
Banco CEF (Cod.104)
Agencia: 0002
Conta Corrente:000580885343-2
Alíquota do ISS é de 4,51% corresponde ao valor de R\$ 3.152,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Núcleo de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

QUADRO COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS								
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte	Hospital Universitário da Univ. Fed. Do Amapá	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Secretaria Municipal de Educação – SMED	VALOR TOTAL EM R\$
01	Curso presencial <i>in company</i> em dois módulos cujo o tema será “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” a ser realizado nos dias 29 a 31 de outubro de 2025 pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira.	Serv.	1	R\$ 69.900,00	R\$ 47.700,00	R\$ 58.500,00	R\$ 69.900,00	R\$ 69.900,00
VALOR TOTAL								R\$ 69.900,00
EMPRESA VENCEDORA: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA								

49

Art. Cícero da Santana Monteiro
Mat. 2.152.71-9

Rua Siqueira Campos, nº 1.846 - Vila EMURC, Bairro Candeias.
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

(77) 3429 7761 www.pmvc.ba.gov.br - compras@smed.pmvc.ba.gov.br

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 2.152.71-4



Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202344120		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 DFP2400065746

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SÓCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
 Local
3 Abril 2024
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / _____
 Data Responsável

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / _____
 Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ / /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

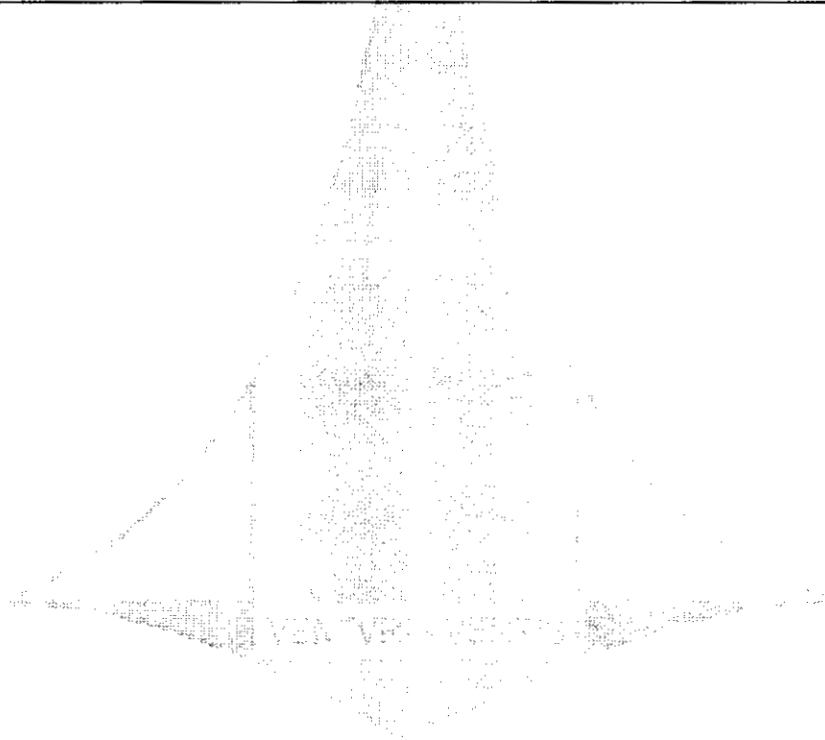
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/045.736-6	DFP2400065746	03/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



51



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nº do CPF 009.447.554-70, documento de identidade 5630930, SSP-PE, com domicílio / residência a Rua Copaíba Lote 4, Edifício San Marino Apto 304, Águas Claras Brasília DF CEP:71.919-540.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, casado, regime de bens comunhão parcial, data de nascimento 1712/1980, CPF: 804.750.515-72, documento de identidade 0637620135, SSP/BA, BA, com domicílio /residência a Quadra SQS 304 Bloco J, AP 601 bairro /distrito ASA SUL, município Brasília DF CEP: 70.337-100.

RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, Casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/09/1980 CPF: 984.877.104-25, documento de identidade 548160041, SSP/SP, SP, com domicílio/ residência a Quadra SQS 308 Bloco G, AP 201, bairro/ distrito ASA SUL, município BRASILIA DF CEP: 70.355-070.

JOAO LUIZ DOMINGUES, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 14/01/1967, CPF: 003.165.887-33, documento de identidade 2815438, SSP/DF, DF, com domicílio / residência a SQSW 105, Bloco A, Apt. 111, Sudoeste, BRASILIA DF CEP 70.670-421.

Únicos sócios da sociedade denominada **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**, com sede e domicílio fiscal na QUADRA SQS 308 BLOCO G NUMERO AP 201, BAIRRO/DISTRITO ASA SUL, CEP:70.355-070, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal; sob NIRE nº. 53202344120 em 12/08/2020 inscrita no CNPJ MF sob nº. 38.056.454/0001-57. Resolve em comum acordo efetuarem a 2ª alteração contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera- se neste ato o endereço da empresa para: RUA DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE 04 BLOCO: A; SALA: 601; CEP: 71.918-000 Águas Claras Norte, Brasília DF.

CLÁUSULA SEGUNDA : Retira-se da Sociedade, neste ato, **DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL**, acima qualificado, que cede e transfere neste ato, a totalidade de suas quotas de Capital Social, que somadas representam 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, no valor total de R\$ 100.00 (cem reais) aos sócios remanescentes **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, JOAO LUIZ DOMINGUES** acima qualificados, onde todos dão plena, raza, irretratável e irrevogável quitação das partes, não tendo nada a reclamar no presente ou futuro, em juízo ou fora dele. ficando o capital social da seguinte forma no novo quadro societário:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor Em R\$
RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	133,33	133,33
JOAO LUIZ DOMINGUES	133,33	133,33
RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	133,34	133,34
Total	400	400,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jjuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionísio
Secretária-Geral

pág. 3/10

52



CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida por, **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA** que assinam em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Fica rerratificado neste ato a **CLÁUSULA OITAVA da CONSOLIDAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** onde lê-se: A administração da sociedade será exercida por, **CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA e FABIANO DE MOURA PAZ** que assinam em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

O correto é: **CLÁUSULA OITAVA :** A administração da sociedade será exercida por, **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA** que assinam em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas do Contrato Social e alterações contratuais continuam inalteradas.

53



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nº do CPF 009.447.554-70, documento de identidade 5630930, SSP-PE, com domicílio / residência a Rua Copalpa Lote 4, Edifício San Marino Apto 304, Águas Claras Brasília DF CEP:71.919-540.

RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, Casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/09/1980 CPF: 984.877.104-25, documento de identidade 548160041, SSP/SP, SP, com domicílio/ residência a Quadra SQS 308 Bloco G, AP 201, bairro/ distrito ASA SUL, município BRASILIA DF CEP: 70.355-070.

JOAO LUIZ DOMINGUES, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 14/01/1967, CPF: 003.165.887-33, documento de identidade 2815438, SSP/DF, DF, com domicílio / residência a SQSW 105, Bloco A, Apt. 111, Sudoeste, BRASILIA DF CEP 70.670-421.

Únicos sócios da sociedade denominada **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**, com sede e domicílio fiscal na RUA DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE 04 BLOCO: A; SALA: 601; CEP: 71.918-000 Águas Claras Norte, Brasília DF, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal; sob NIRE nº. 53202344120 em 12/08/2020 inscrita no CNPJ MF sob nº. 38.056.454/0001-57. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito CONSOLIDAR a 2ª Alteração Contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**, e nome fantasia: **PORTAL L&C**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem como objeto social: produção e comercialização de material didático, organização e produção de cursos, seminários, palestras e workshops, bem como a venda de produtos digitais, cursos on-line em plataformas dedicada e conteúdos exclusivos para assinantes da plataforma digital.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem sua sede na: RUA DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE 04 BLOCO: A; SALA: 601; CEP: 71.918-000 Águas Claras Norte, Brasília DF.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2020, de cordo com o seu registro na Junta Comercial do Distrito federal em 12/08/2020, e seu prazo de duração é indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor Em R\$
RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	133,33	133,33
JOAO LUIZ DOMINGUES	133,33	133,33
RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	133,34	133,34
Total	400	400,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por, **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA** que assinam em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: O administrador terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

55



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionísio
Secretária-Geral

pág. 6/10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Brasília DF, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília DF 25/03/2024.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL

RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

JOAO LUIZ DOMINGUES

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
Secretária-Geral

pág. 7/10

56



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/045.736-6	DFP2400065746	03/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.750.515-72	DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

003.165.887-33	JOAO LUIZ DOMINGUES	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

984.877.104-25	RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

54



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, de CNPJ 38.056.454/0001-57 e protocolado sob o número 24/045.736-6 em 03/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2523739, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.750.515-72	DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
003.165.887-33	JOAO LUIZ DOMINGUES	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
984.877.104-25	RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 16:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/045.736-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
Secretária-Geral

pág. 9/10

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO

Brasília, quarta-feira, 03 de abril de 2024

59



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
Secretária-Geral

pág. 10/10

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA006648614<094<<<<<<<<<<<
7805215M330222BRA<<<<<<<<<<8
RODRIGO<<SERG<LIMA<DE<OLIVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.056.454/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2020
NOME EMPRESARIAL PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL L&C		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO BLOCO A SALA 601
CEP 71.918-000	BAIRRO/DISTRITO NORTE (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO.OLIVEIRA@LICITACAOECONTRATO.COM.BR		TELEFONE (61) 9106-8153
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 17:26:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

62



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 38.056.454/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:13 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **632C.6CB8.6601.54EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.056.454/0001-57

Razão Social: PORTAL LEC CURSOS E CAPACITACOES LTDA

Endereço: Q SQS 308 BLOCO G APAT 201 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70355-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082821085513039776

Informação obtida em 16/09/2025 10:35:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.056.454/0001-57

Certidão nº: 54569951/2025

Expedição: 16/09/2025, às 10:37:00

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.056.454/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

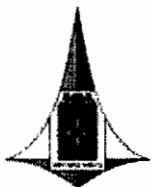
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

64



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 284103681542025
NOME: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
ENDEREÇO: DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE BLOCO A SALA 601 04
CIDADE: NORTE AGUAS CLARAS
CNPJ: 38.056.454/0001-57
CF/DF: 0799831500190
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de dezembro de 2025. *

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/04/2025 às 17:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 38.056.454/0001-57.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67FE.BC7F.E70B.0647 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.056.454/0001-57
Razão Social: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
Nome Fantasia: PORTAL L&C
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/08/2025
Receita Municipal	(Isento)	

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/06/2025 11:38

CPF: 009.XXX.XXX-70 Nome: RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

Ass: _____

67
1 de 1

Nome (PJ):	PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA	
CNPJ:	38.056.454/0001-57	Telefone: 61 3546-4468 61 9558-7977
Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP):	Rua das Paineiras, Lote 03, Rua 30 Norte, Lote 04 Bloco A Sala 601 Bairro: Norte (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.918-000	
E-mail para contato:	contato@licitacaocontrato.com.br	
Responsável Legal:	Rodrigo Sérgio Lima de Oliveira	
CPF:	009.447.554-70	RG: 5.630.930 SSP/PE
Possui Isenção fiscal? Qual?	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PARA FINS DE PAGAMENTO TRIBUTÁRIO, OBSERVA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SEU ANEXO III.	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA		
Banco	Agência	Conta-Corrente
Caixa Econômica Federal (Cod. 104)	0002	000580865343-2
PIX: 38.056.454/0001-57		



DECLARAÇÃO

O **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com sede na com sede na Rua das Paineiras Lote 03 Rua 30 Norte Lote 04 Bloco A Sala 601 Bairro: Norte (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.918-000, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.454/0001- 57, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília, 09 de abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 09/04/2025 13:09:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

Rodrigo Sérgio Oliveira - Sócio-Diretor

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.056.454/0001-57, sediada na Rua das Paineiras Lote 03 Rua 30 Norte Lote 04 Bloco A Sala 601 Bairro: Norte (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.918-000 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Rodrigo Sérgio Lima de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 5.630.930 SSP-PE e do CPF 009.447.554-70, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

Brasília, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente:
gov.br RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 16/09/2025 10:57:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Portal L&C Capacitações
Rodrigo Sérgio Oliveira
Diretor

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA

38.056.454/0001-57

Poder Judiciário do Distrito Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

18/08/2025 17:13:24

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/08/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.YDK5.AZDF.XNJQ.WW6J.36ZF

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202344120

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Jome: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE2400236177

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO DO ATO DO ATO Código do Evento QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

223				BALANCO

BRASILIA

Local

13 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Jome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

82



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2632114 em 13/11/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFE2400236177 - 12/11/2024. Autenticação: AE5F8575CB29E78DEEC7844F094274112879E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.870-1 e o código de segurança 9Vop Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

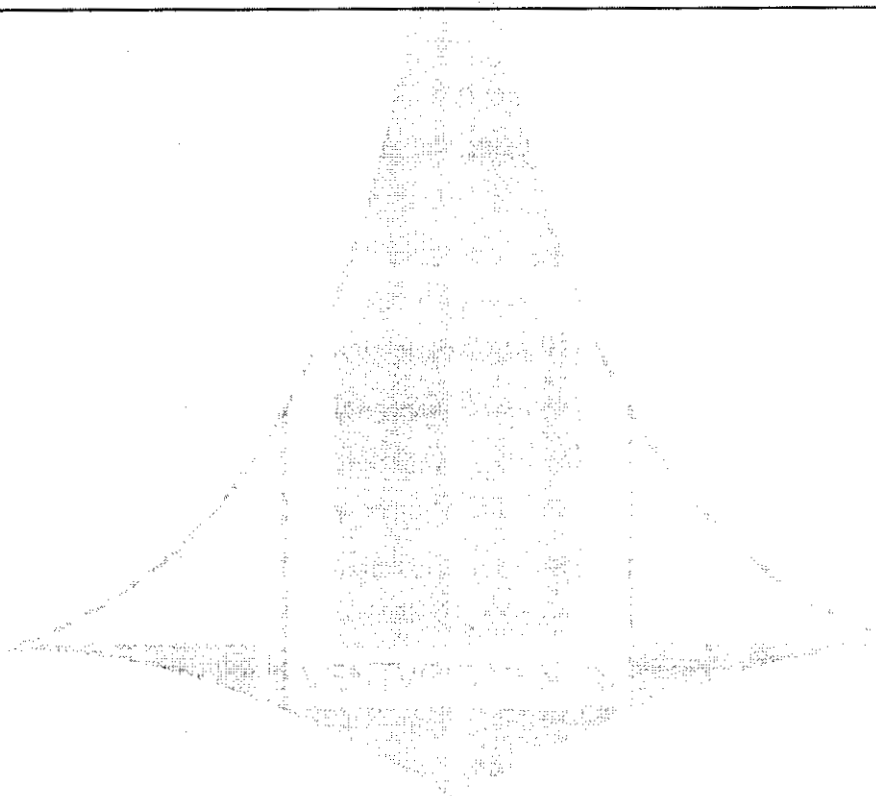
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/168.870-1	DFE2400236177	11/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



83



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2632114 em 13/11/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFE2400236177 - 12/11/2024. Autenticação: AE5F8575CB29E78DEEC7844F094274112879E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.870-1 e o código de segurança 9Vop Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



BALANÇO PATRIMONIAL - 2023

Nome : PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA
CNPJ : 38.056.454/0001-57
NIRE :

Página: 1

ATI VO	107.289,30	PASSI VO	107.289,30
ATI VO CIRCULANTE	103.212,13	PASSI VO CIRCULANTE	100.820,24
Disponibilidades	103.212,13	Obrigações Trabalhistas	8.147,80
Caixa	100.334,27	Salários e Ordenados a Pagar	8.147,80
Bancos	2.877,86	Obrigações Sociais	3.389,27
ATI VO NÃO-CIRCULANTE	4.077,17	INSS a Recolher	1.022,51
Imobilizado	4.077,17	FGTS a Recolher	2.366,76
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	5.150,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	75.000,00
(-) Depreciações Acumuladas	(1.072,83)	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	75.000,00
		Outras Obrigações	14.283,17
		Outras Contas a Pagar	14.283,17
		PATRI MÔNIO LÍQUIDO	6.469,06
		Capital Social	400,00
		Capital Integralizado	400,00
		Reservas de Lucros	80,00
		Reserva Legal	80,00
		(+/-) Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.989,06
		Lucro do Período	5.989,06

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 107.289,30 (cento e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/ entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/ entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2023

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
999 - Outros - CPF 009.447.554-70

LEONILDO MAGALHAES DA PASCOA
CONTADOR - CPF 396.999.783-68 - CRC 12491

METTA CONTABILIDADE

DANIELLE - 12/11/2024 - 14:03:45



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2632114 em 13/11/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFE2400236177 - 12/11/2024. Autenticação: AE5F8575CB29E78DEEC7844F094274112879E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e Informe nº do protocolo 24/168.870-1 e o código de segurança 9Vop Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 3/7



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2023

Nome : PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ : 38.056.454/0001-57

NIRE :

Página: 1

	31/12/2023
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.704.383,00
Receitas de Serviços Prestados	1.704.383,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(230.883,72)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(230.883,72)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.473.499,28
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.473.499,28
(-) DESPESA OPERACIONAL	(768.485,78)
Despesas Administrativas	(764.190,86)
Despesas Financeiras	(3.780,00)
Outras Despesas Operacionais	(514,92)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	705.013,50
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	975,56
Outras Receitas	975,56
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E I.R.	705.989,06
(-) PROVISÕES PARA CSLL E I.R.	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	705.989,06
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	705.989,06

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 705.989,06 (setecentos e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2023

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
999 - Outros - CPF 009.447.554-70

LEONILDO MAGALHAES DA PASCOA
CONTADOR - CPF 396.999.783-68 - CRC 12491

METTA CONTABILIDADE

DANIELLE - 12/11/2024 - 14:03:26



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2632114 em 13/11/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFE2400236177 - 12/11/2024. Autenticação: AE5F8575CB29E78DEEC7844F094274112879E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.870-1 e o código de segurança 9Vop Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

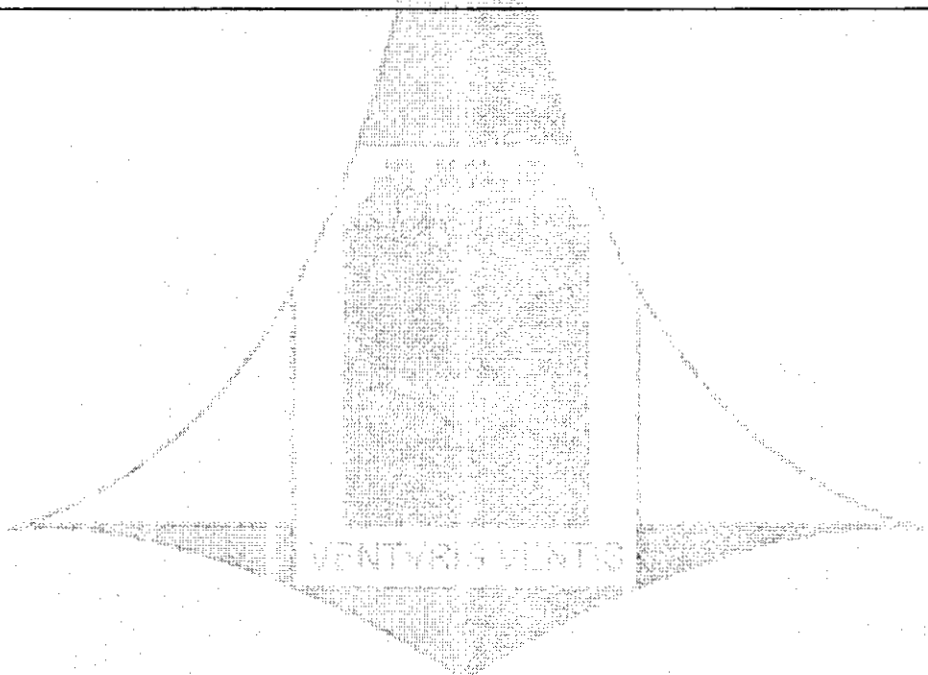
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/168.870-1	DFE2400236177	11/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
396.999.783-68	LEONILDO MAGALHAES DA PASCOA	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



86



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2632114 em 13/11/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFE2400236177 - 12/11/2024. Autenticação: AE5F8575CB29E78DEEC7844F094274112879E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.870-1 e o código de segurança 9Vop Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

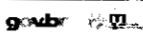


TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

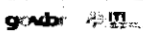
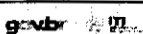
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, de CNPJ 38.056.454/0001-57 e protocolado sob o número 24/168.870-1 em 12/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2632114, em 13/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
396.999.783-68	LEONILDO MAGALHAES DA PASCOA	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/11/2024



Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2024, às 15:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/168.870-1.

84



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2632114 em 13/11/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFE2400236177 - 12/11/2024. Autenticação: AE5F6575CB29E76DEEC7844F094274112679E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.870-1 e o código de segurança 9Vop Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



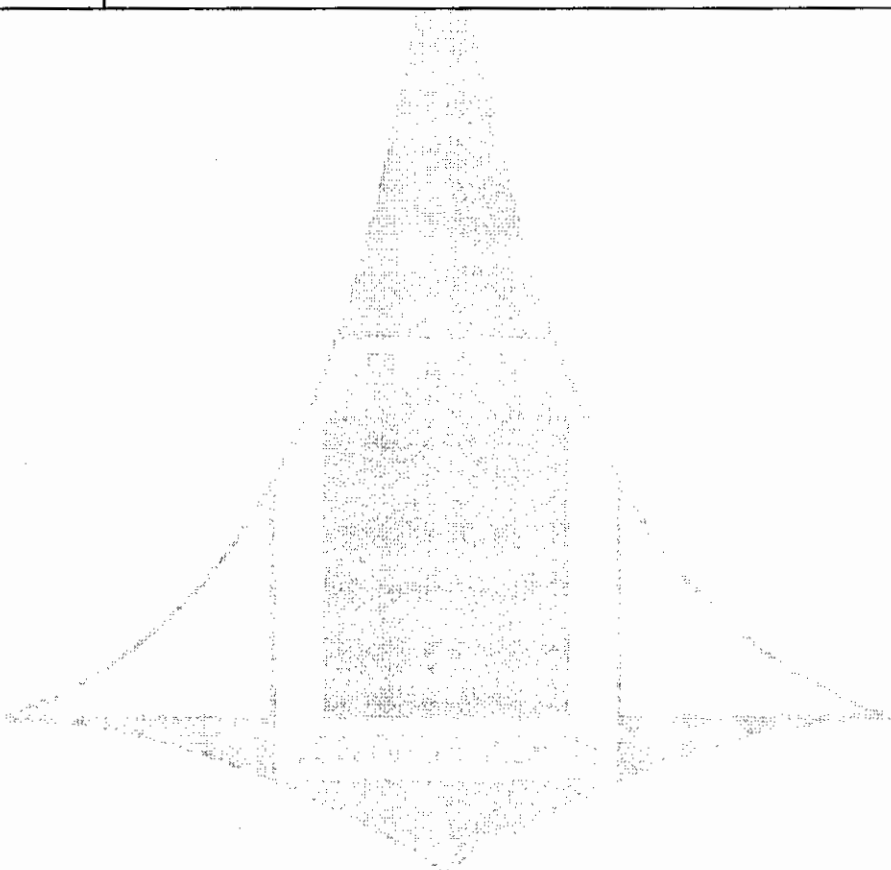
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, quarta-feira, 13 de novembro de 2024



BALANÇO PATRIMONIAL - 2024



Nome : PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ : 38.056.454/0001-57
NIRE :
Página: 1

ATIVO		153.115,91	PASSIVO		153.115,91
ATIVO CIRCULANTE		149.553,74	PASSIVO CIRCULANTE		112.905,84
Disponibilidades		149.553,74	Obrigações Trabalhistas		10.499,88
Caixa		146.675,88	Salários e Ordenados a Pagar		10.499,88
Bancos		2.877,86	Obrigações Sociais		3.657,58
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		3.562,17	INSS a Recolher		2.194,79
Imobilizado		3.562,17	FGTS a Recolher		1.462,79
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		5.150,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		75.000,00
(-) Depreciações Acumuladas		(1.587,83)	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		75.000,00
			Outras Obrigações		23.748,38
			Outras Contas a Pagar		23.748,38
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		40.210,07
			Capital Social		400,00
			Capital Integralizado		400,00
			Reservas de Lucros		6.069,06
			Reserva de Lucros a Realizar		5.989,06
			Reserva Legal		80,00
			(+/-) Lucros ou Prejuízos Acumulados		33.741,01
			Lucro do Período		33.741,01

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 153.115,91 (cento e cinquenta e três mil, cento e quinze reais, noventa e um centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2024

PORTAL LC CURSOS E
CAPACITACOES
LTDA:38056454000157

Assinado de forma digital por PORTAL
LC CURSOS E CAPACITACOES
LTDA:38056454000157
Dados: 2025.07.31 14:33:53 -03'00'

METTA CONTABILIDADE
LTDA:05649324000179

Assinado de forma digital por METTA
CONTABILIDADE
LTDA:05649324000179
Dados: 2025.07.31 14:22:25 -03'00'

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
999 - Outros - CPF 009.447.554-70

METTA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR - CPF 396.999.783-68 - CRC DF-001817/O-1



ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **PORTAL L&C CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.454/0001-57, com sede na Rua 30, norte, lote 3, sala 601, Edifício Cosmopolitan, Águas Claras, Brasília/DF, prestou serviços satisfatoriamente à Prefeitura do Município de Fernandópolis/SP, no período de 05 a 07 de maio de 2025, através do processo resultando do empenho nº 3449/2025, conforme abaixo discriminado:

CAPACITAÇÃO EM FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

E, de acordo com o solicitado e até a presente data, nada tem que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente.

Fernandópolis, 06 de junho de 2025

AIRTON MANOEL DE
MEDEIROS:21812678800

Assinado de forma digital por
AIRTON MANOEL DE
MEDEIROS:21812678800
Dados: 2025.06.06 16:44:57
+03'00'

Airton Manoel de Medeiros
Secretário Municipal de Planejamento



28639698



08008.000078/2024-41



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Esplanada dos Ministérios Bl. T. Anexo II - 4º andar, sala 404, - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3892 e cggp@gov.br/mj/pt-br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Observação: Este documento é assinado pelo Gestor de Execução ou Representante da Unidade Requisitante do Contrato e pela Autoridade Signatária do Contrato

DADOS DA CONTRATADA

1. NOME/RAZÃO SOCIAL	Portal L&C Cursos e Capacitação LTDA
2. CNPJ	38.056.454/0001-57
3. ENDEREÇO	Rua 30 norte lote 03, sala 601, Edifício Cosmopolitan, Águas Claras- Brasília/DF

DADOS DA CONTRATANTE

4. ÓRGÃO	Ministério da Justiça e Segurança Pública
5. UNIDADE LICITANTE (UASG)	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
6. UASG	200006
7. CNPJ	00.394.494/0013-70
8. UNIDADE REQUISITANTE	Subsecretária de Administração - SAA

92



DADOS DO CONTRATO (preenchido pela Unidade de Contratos)				
9. NÚMERO/ANO	2024NE112	10. Nº do Edital, da Dispensa ou da Inexigibilidade	Inexigibilidade nº 13/2024	
11. OBJETO	Contratação de vagas na ação de desenvolvimento denominada Revisão, Reajuste e Repactuação Contratual para 02 (dois) servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), realizada nos dias 02 a 04 de julho de 2024, com carga horária de 20h.			
12. VIGÊNCIA	13. PRORROGAÇÕES			
14. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Quantitativo Atualizado)				
ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)
1	Vagas na ação de desenvolvimento denominada Revisão, Reajuste e Repactuação Contratual	02	vagas	R\$5.980,00

DADOS DA EXECUÇÃO (preenchido pelo Gestor do Contrato ou Unidade Requisitante)			
15. PERÍODO DE EXECUÇÃO	02 a 04/07/2024	16. SITUAÇÃO DO CONTRATO	() ATIVO (x) EXTINTO
17. TOTAL EXECUTADO NO PERÍODO			
ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	
1	Vagas na ação de desenvolvimento denominada Revisão, Reajuste e Repactuação Contratual	02 (duas) vagas	
18. QUALIDADE DA EXECUÇÃO			

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, com observância aos padrões técnicos, de qualidade e prazos fixados, não existindo em nossos registros fatos

92

que desabonem a conduta e responsabilidade da CONTRATADA com as obrigações assumidas.



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROCESSO	ÓRGÃO SANCIONADOR	SANÇÃO APLICADA	EMBASAMENTO LEGAL	RESUMO DA INFRAÇÃO	VIGÊNCIA (SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO)

20. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE AS SANÇÕES APLICADAS

--

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

--

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que desabone sua capacidade de execução.

ASSINATURAS

GIOVANA GABRIELA FRANZONI FENILI
Gestora de Execução do Contrato

IRENILDA FERREIRA CARDOSO
Autoridade Signatária do Contrato -
substituta

ANEXOS:

Publicação - Inexigibilidade (SEI nº 28226492 e 28226498)

Nota de Empenho (SEI nº 28291169)



Documento assinado eletronicamente por Giovana Gabriela Franzoni Fenili, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional, em 08/08/2024, às 11:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IRENILDA FERREIRA CARDOSO**, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto(a), em 08/08/2024, às 19:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Lourenco Alves Braga Ceravolo**, Chefe da Divisão de Serviços em Gestão de Pessoas, em 09/08/2024, às 12:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28639698** e o código CRC **4965B7EB**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08008.000078/2024-41

SEI nº 28639698



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Administração/Diretoria de Licitações e Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa Portal L & C Cursos e Capacitações LTDA, estabelecida na Rua das Paineiras Lote 03, Bloco A Sala 601, Águas Claras, CEP 71918-000 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ 38.056.454.0001-57, realizou no período de 28 a 30 de Abril de 2025, na cidade de Recife/PE, Curso na modalidade In Company com carga horária de 24h, presencial, com o seguinte tema: "laboração de Planilha de custos em serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra". Evidenciando plena capacidade técnica no assunto, pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos servidores participantes do treinamento.

O instrutor João Luiz Domingues e a empresa supracitada atuaram em conformidade com a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e cumprindo com todas as expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

Azenate Lopes de Lima Soares
Diretoria de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Azenate Lopes de Lima Soares**, **Diretor(a) de Licitações e Contratos**, em 26/05/2025, às 13:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1815857** e o código CRC **71AC081F**.



**JOÃO LUIZ
DOMINGUES**



JOAO.DOMINGUES@CGU.GOV.BR



(61) 98536-0506

*João Luiz
Domingues*

EXPERIÊNCIA

RECEITA FEDERAL

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil no período de
2006 a 2007)

UNB

Auditor Chefe da Auditoria Interna da Universidade de Brasília
(UnB) no período de março 2014 a fevereiro de 2017. (Servidor
Cedido)

CGU

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral
da União (CGU), desde maio de 2007.

EDUCAÇÃO

PÓS-GRADUAÇÃO:

ORÇAMENTO PÚBLICO. INSTITUTO SERZEDELLO
CORRÊA. 2010. -

GESTÃO PÚBLICA. ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 2016.

GESTÃO PÚBLICA. ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 2016

EXPERIÊNCIA VOLUNTÁRIA OU DE LIDERANÇA

Professor de pós-graduação em Licitação e Contratos Administrativos
pelo Instituto Goiano de Direito (IGD) em 2020. Professor da Enap e da
Escola de Administração Fazendária (Esaf) nas áreas de gestão e
fiscalização de contratos, termo de referência e edital.

Atua também como instrutor nas temáticas de licitação e contratos,
Sistema de Registro de Preços, planilhas de custos, gestão de riscos,
governança e auditoria. Palestrante das empresas Inove Capacitação e
Negócios Públicos nas temáticas de licitação e contratos, planilhas de

custos e gestão e fiscalização contratual. Fundador e Colaborador
Portal L&C (<http://www.licitacaocontrato.com.br/>)



CURRÍCULO VITAE



Rafael Sérgio Lima de Oliveira

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/5061366712769137>

Última atualização do currículo em 24/10/2024

É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal - PGF. Hoje, é membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Consultoria-Geral da União/AGU. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato. Coordenador e coautor do livro: OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; FORTINI, Cristiana; CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2 Volumes. 2ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

Identificação

Nome Rafael Sérgio Lima de Oliveira
Filiação Josias Sérgio de Oliveira e Maria das Graças Lima de Oliveira
Nascimento 24/09/1980 - Recife/PE - Brasil
Lattes ID  5061366712769137
Nome em citações bibliográficas OLIVEIRA, R. S. L.

Endereço

Endereço residencial Quadra SQS 308 Bloco G, Apt. 201.
Asa Sul - Brasília
70355070, DF - Brasil
Telefone: 61 81125585
Endereço eletrônico E-mail para contato: rafael@licitacaocontrato.com.br
E-mail alternativo: rafael.lima@agu.gov.br

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Razoavelmente, Lê Bem
Espanhol Compreende Bem, Lê Bem
Italiano Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem

Formação acadêmica/titulação

- 2016** Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas.
Universidade de Lisboa, UL, Lisboa, Portugal
com período sanduíche em Università degli Studi di Roma Tor Vergata (Orientador: Bianca Maria Raganelli)
Orientador: Maria João Estominho
- 2008 - 2010** Mestrado em Direito.
Centro Universitário Toledo, UNITOLEDO, Aracaju, Brasil
Título: O Reexame Necessário à Luz do Direito Fundamental à Duração Razoável do Processo, Ano de obtenção: 2010
Orientador: Gilson Deigado Miranda
Boleia do(a): Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
Palavras-chave: Reexame Necessário, Duração Razoável do Processo, Interesse Público, Fazenda Pública.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Processual Civil.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.
- 2005 - 2007** Especialização em Direito Público.
Centro universitário Maurício de Nassau - Recife, UNINASSAU, Recife, Brasil
Título: Controle Judicial do Atto Administrativo com base no Princípio da Eficiência
Orientador: João Maurício Leão Adeodato
- 2000 - 2005** Graduação em Direito.
Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Recife, Brasil
Título: A Ineficácia do Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios
Orientador: Walber de Moura Agra
- 2017 - 2017** Aperfeiçoamento em Pós-Graduação em Direito da Contratação Pública.
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, FDUL, Portugal
Título: GLOBALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA: A REALIDADE DO BRASIL E DE PORTUGAL

Formação complementar



- 1996 - 1996 Curso de curta duração em Curso Básico de Informática. (Carga horária: 84h). Interdata Cursos de Informática, INTERDATA, Brasil
- 1999 - 2001 English First Proficiency Level. Wizard, WIZARD, Brasil
- 2000 - 2000 Curso de curta duração em Construção de Home Page. (Carga horária: 50h). Interdata Cursos de Informática, INTERDATA, Brasil
- 2000 - 2000 Curso de curta duração em Computação Gráfica. (Carga horária: 70h). Interdata Cursos de Informática, INTERDATA, Brasil
- 2001 - 2001 Curso de curta duração em Metodologia da Pesquisa. (Carga horária: 12h). Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, FCAP-UPE, Brasil
- 2002 - 2003 English Upper Proficiency Level. Wizard, WIZARD, Brasil
- 2004 - 2005 Curso de curta duração em Direito Constitucional. (Carga horária: 48h). Espaço Jurídico, ESPAÇO JURÍDICO, Brasil
- 2004 - 2005 Curso de curta duração em Direito Administrativo. (Carga horária: 48h). Espaço Jurídico, ESPAÇO JURÍDICO, Brasil
- 2005 - 2005 Curso de curta duração em Direito Penal. (Carga horária: 48h). Espaço Jurídico, ESPAÇO JURÍDICO, Brasil
- 2008 - 2008 Curso de curta duração em Treinamento SICAUnet. (Carga horária: 4h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil

Atuação profissional

Advocacia-Geral da União - AGU

- 2014 - 2016 Enquadramento funcional: Procurador-Chefe da PF-ENAP, Carga horária: 40, Regime: Advocacia-Geral da União Integral
- 2012 - 2014 Enquadramento funcional: Chefe da Div. Lic. e Contratos, Regime: Advocacia-Geral da União Parcial
- 2011 - 2012 Enquadramento funcional: Chefe de Assuntos Estratégicos-PFE/INSS 3ª R, Regime: Advocacia-Geral da União Parcial
- 2009 - 2009 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador-Socional do INSS em Aracatuba/SP, Regime: Advocacia-Geral da União Parcial
- 2007 - Atual Vínculo: Estatutário, Enquadramento funcional: Procurador Federal, Carga horária: 40, Regime: Advocacia-Geral da União Integral

Atividades

- 11/2007 - Atual Serviço Técnico Especializado, Procuradoria-Geral Federal, Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
- Especificação:*
Consultoria e Defesa Jurídica das Autarquias e das Fundações Públicas Federais

UDF Centro Universitário - UDF

- 2013 - 2013 Enquadramento funcional: Professor Assistente I, Carga horária: 8, Regime: UDF Centro Universitário Parcial

Universidade Braz Cubas - UBC

- 2011 - 2011 Vínculo: Coleta formal, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 6, Regime: Universidade Braz Cubas Parcial

Centro Universitário Toledo - UNITOLEDO

- 2008 - 2010 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Aluno - Programa de Mestrado, Regime: Centro Universitário Toledo Parcial

Núcleo de Concursos Especial - NUCE

- 2006 - 2007 Vínculo: Prestador de Serviços, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 15, Regime: Núcleo de Concursos Especial Parcial

Atividades

- 08/2006 - 11/2007 Outro

Especificação:
Direito Administrativo

- 02/2006 - 08/2006 Outro

Especificação:
Direito Civil

DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO - DPPE

- 2006 - 2007 Vínculo: ESTATUTÁRIO, Enquadramento funcional: DEFENSOR PÚBLICO I, Carga horária: 30, Regime: DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO Parcial

Atividades

- 10/2006 - 11/2007 Serviço Técnico Especializado, Núcleo Metropolitano de Abreu e Lima

Especificação:
Assistência judiciária à população carente de Abreu e Lima - PE

Faculdade de Ciências Humanas Esuda - ESUDA

- 2006 - 2007 Vínculo: Coleta formal, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 6, Regime: Faculdade de Ciências Humanas Esuda Parcial

Atividades

- 02/2006 - 02/2007 Graduação, Ciências Contábeis



Assessoria de Treinamento Estágio Pesquisa e Integração - ASTEPI

2003 - 2005 Vínculo: Estagiário, Enquadramento funcional: Estagiário, Carga horária: 5, Regime: Assessoria do Treinamento Estágio Pesquisa e Integração Parcial

Atividades

08/2003 - 06/2005 Estágio

Estágio:
Estágio Profissional

Ministerio Público Federal - MPF

2003 - 2004 Vínculo: Estagiário, Enquadramento funcional: Estagiário, Carga horária: 20, Regime: Ministerio Público Federal Parcial

Atividades

07/2003 - 05/2004 Estágio, Procuradoria da República Em Pernambuco, 5º Ofício da Tutela Coletiva

Estágio:
Produção de peças jurídicas em sede de procedimentos administrativos e de processo civil ligado a coletividade.

05/2003 - 07/2003 Estágio, Procuradoria da República Em Pernambuco, 5º Ofício Criminal

Estágio:
Produção de peças jurídicas em sede de Processo Penal.

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

2004 - 2005 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Monitor, Carga horária: 7, Regime: Universidade Católica de Pernambuco Parcial

2002 - 2003 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Orientando do Projeto de Pesquisa, Carga horária: 20, Regime: Universidade Católica de Pernambuco Dedicção exclusiva

Atividades

08/2004 - 07/2005 Estágio, Centro de Ciências Sociais, Departamento de Ciências Jurídicas

Estágio:
Monitor da Disciplina de Hermenêutica Jurídica

10/2002 - 08/2003 Pesquisa e Desenvolvimento, Centro de Ciências Sociais, Departamento de Ciências Jurídicas

Linhas de pesquisa:
Direito e Linguagem

Faculdade de Ciências de Administração de Pernambuco - UPE-FCAP

2001 - 2002 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Orientando de Iniciação Científica, Carga horária: 20, Regime: Faculdade de Ciências de Administração de Pernambuco Dedicção exclusiva

Atividades

10/2001 - 09/2002 Pesquisa e Desenvolvimento, Coordenação de Pesquisa, Coordenação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica

Linhas de pesquisa:
Ética nos Negócios.

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, R. S. L.. A Adesão Brasileira ao Acordo de Compras Governamentais da Organização Mundial do Comércio. <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v18i29.p120-151.2020>. v.18, p.120 - 151, 2020.
2. OLIVEIRA, R. S. L.. A exigência de certificação voluntária nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos no Brasil e em Portugal. *Revista de Direito Administrativo - RDA*, v.4, p.60 - 67, 2018.
3. OLIVEIRA, R. S. L.. Globalização e contratação pública: o nascimento de um direito internacional dos contratos públicos. *Revista Direito Mackenzie*, v.11, p.228 - 248, 2017.
4. OLIVEIRA, R. S. L.. Controle Judicial da Eficiência Administrativa nas Relações do Consumo. *Revista Jurídica FAMA*, v.5, p.62 - 81, 2009.
5. OLIVEIRA, R. S. L.; CALIL, Mário Lúcio Garcez. Hermenêutica do Princípio Republicano: o caminho para compreensão da Fazenda Pública. *Universitária (Faculdades Integradas Toledo de Aracatuba)*, v.8, p.74 - 106, 2008.

Livros publicados

1. OLIVEIRA, R. S. L.; AMORIM, V. A. J.. *Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019*, ed. 1. Belo Horizonte: Fórum, 2020

2. OLIVEIRA, R. S. L. O Reexame Necessário à Luz da Ruração Razoável do Processo: uma análise baseada na teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy/Curitiba: Jurua, 2011, p.252.

Capítulos de livros publicados

1. OLIVEIRA, R. S. L. Princípio da Virtualização no Regime de Contratação Pública Brasileiro In: Direito Administrativo 4.0: desafios na era das novas tecnologias, ed.1. Deerfield: Pembroke Collins, 2024, p. 246 - 258.
2. OLIVEIRA, R. S. L. Os Critérios de Afetição da Inexequibilidade das Propostas na Nova Lei de Licitações In: Temas Controvertidos da Nova Lei de Licitações e Contratos, ed.1. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 73 - 94.
3. OLIVEIRA, R. S. L. A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO CONFORME A DEMANDA E O USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO In: Registro de Preços: análise crítica do Decreto Federal nº 7.892/13, com alterações posteriores, ed.3. Belo Horizonte: Fórum, 2020, v.Único, p. 107 - 124.
4. OLIVEIRA, R. S. L. Da Possibilidade de Aplicação de Sanções Administrativas nos Processos de Licitação e Contrato Durante o Curso do Estado de Calamidade In: Direito em Tempos de Crise - Covid-19, ed.1. São Paulo: Quartier Latin, 2020, v.4, p. 1 - 10.
5. OLIVEIRA, R. S. L. O direito excepcional da contratação pública brasileira para enfrentamento à crise do Coronavírus In: Covid-19 e os Impactos no Direito: mercado, Estado, Trabalho, Família, Contratos e Cidadania, ed.1. São Paulo: Almedina Brasil, 2020, v.Único, p. 265 - 276.
6. OLIVEIRA, R. S. L.; SANTOS, Danila Alves dos. A reforma legislativa da contratação pública brasileira, a globalização e o papel da advocacia pública na efetivação dos direitos fundamentais In: Los desafios jurídicos à la gobernanza global: una perspectiva para los próximos siglos, ed.1., 2017, p. 339 - 360.
7. OLIVEIRA, R. S. L. As diretivas europeias da contratação pública no cenário internacional: o caso do diálogo concorrencial In: Paradigmas do Direito Constitucional Atual, ed.1. Barcelos, Portugal: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, 2017, p. 639 - 650.
8. OLIVEIRA, R. S. L. Interesse Público versus Interesse Privado: uma reflexão acerca da supremacia do interesse público no estado social In: Poder Judiciário, Direitos Sociais e Racionalidade Jurídica/Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 85 - 94.
9. OLIVEIRA, R. S. L. O Princípio da Duração Razoável do Processo nos Fatos de Interesse de Fazerem Pública In: Constituição e Direitos Humanos: 20 Anos da Constituição Federal e 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ed.1. Birming: Boreal Editora, 2009, v.1, p. 239 - 264.

Livros organizados

1. OLIVEIRA, R. S. L.; CAMARAO, T.; FORTINI, C. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - V.1, ed.2. Belo Horizonte: Fórum, 2023, v.1.
2. OLIVEIRA, R. S. L.; CAMARAO, T.; FORTINI, C. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - V.2, ed.2. Belo Horizonte: Fórum, 2023.
3. OLIVEIRA, R. S. L.; FORTINI, C.; CAMARAO, T. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - V.1, ed.1. Belo Horizonte: Fórum, 2022, v.1., p.642.
4. OLIVEIRA, R. S. L.; FORTINI, C.; CAMARAO, T. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - V.2, ed.1. Belo Horizonte: Fórum, 2022, v.1., p.620.
5. OLIVEIRA, R. S. L.; LIMA, Fernando Rister de Sousa; PORT, Otávio Henrique Martins. Poder Judiciário, Direitos Sociais e Racionalidade Jurídica/Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p.341.
6. PRADO, A. M.; CALIL, Mário Lúcio Garcez; OLIVEIRA, R. S. L. Constituição e Direitos Humanos: 20 Anos da Constituição Federal e 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ed.1. Birming: Boreal Editora, 2009, v.1., p.323.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. OLIVEIRA, R. S. L.; CALIL, Mário Lúcio Garcez. A Nova Lei do Mandado de Segurança e o Desafio do Judiciário para Ultrapassar as Barreiras da Duração Razoável In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
2. CALIL, Mário Lúcio Garcez; OLIVEIRA, R. S. L. Notas Sobre a Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Sobre a Atividade Notarial e Registral: um estudo sobre as consequências da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade Número 3085 In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Manaus. Anais do XVIII Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, v.1.
3. CALIL, Mário Lúcio Garcez; OLIVEIRA, R. S. L. Reserva do Possível, Natureza Jurídica e Mínimo Existencial: paradigmas para uma definição In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Brasília. Anais do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, v.1, p.3723 - 3744.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. OLIVEIRA, R. S. L. O Controle Judicial dos Atos Administrativos com Base no Princípio da Eficiência In: VIII ENPEX - Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2008, Araçatuba. Enpex, Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão. Araçatuba: Centro Universitário Toledo, 2008, v.1, p.108 - 108.
2. OLIVEIRA, R. S. L. Ética nos Ambientes Organizacionais In: Programa de Bolsas para Iniciação Científica - FCAP/UE, 2002, Recife. Programa de Iniciação Científica. Recife: Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, 2002, v.01, p.116 - 127.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1. OLIVEIRA, R. S. L. O Inquérito Civil no Ordenamento Jurídico Brasileiro In: Semana de Integração, Universidade - Sociedade, 2003, Recife. Semana de Integração: Universidade - Sociedade. Recife: Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, 2003, v.01, p.01 - 04.
2. OLIVEIRA, R. S. L. O Inquérito Civil no Ordenamento Jurídico Brasileiro In: Semana de Integração, Universidade-Sociedade, 2003, Recife. Semana de Integração Universitária, 2003.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 24/10/2024 às 10:36:48.





VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



CERTIDOES ATUALIZADAS E AUTENTICIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2025 09:30:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**
CNPJ: **38.056.454/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **38.056.454/0001-57**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:37:35 do dia 02/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 5CK6021025093735

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Você está em: Portal de Serviços (/Portal/) / Validar Documentos / Validar Documento

i Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

 Validar Documento

***Número do Protocolo:**

240457366

***Chave de Segurança:**

jjuO

✓ Validar Documento

Documento(s) Assinado(s):

240457366

Download

 Salvar

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, nossa finalidade é proporcionar o adequado uso das tecnologias aplicadas nos sistemas, sem qualquer coleta de dados para personalização de publicidade ou recomendação de conteúdo. Assim, destacamos que ao utilizar nossos serviços, você concorda com a nossa política. Veja mais sobre a Política de cookies e **privacidade** [clikando aqui](#)

Desenvolvimento e mantido pelo projeto **EMPREENDEDOR DIGITAL** - Todos os direitos reservados. Aspectos legais e responsabilidades.

105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.056.454/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2020	
NOME EMPRESARIAL PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL L&C				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE		NÚMERO 04	COMPLEMENTO BLOCO A SALA 601		
CEP 71.918-000	BAIRRO/DISTRITO NORTE (AGUAS CLARAS)		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO.OLIVEIRA@LICITACAOECONTRATO.COM.BR			TELEFONE (61) 9106-8153		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/10/2025 às 09:34:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

306



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/045.736-6	DFP2400065746	03/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

JO8



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.





2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nº do CPF 009.447.554-70, documento de identidade 5630930, SSP-PE, com domicílio / residência a Rua Copaíba Lote 4, Edifício San Marino Apto 304, Aguas Claras Brasília DF CEP:71.919-540.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, casado, regime de bens comunhão parcial, data de nascimento 1712/1980, CPF: 804.750.515-72, documento de identidade 0637620135, SSP/BA, BA, com domicílio / residência a Quadra SQS 304 Bloco J, AP 601 bairro /distrito ASA SUL, município Brasília DF CEP: 70.337-100.

RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, Casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/09/1980 CPF: 984.877.104-25, documento de identidade 548160041, SSP/SP, SP, com domicílio/ residência a Quadra SQS 308 Bloco G, AP 201, bairro/ distrito ASA SUL, município BRASILIA DF CEP: 70.355-070.

JOAO LUIZ DOMINGUES, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 14/01/1967, CPF: 003.165.887-33, documento de identidade 2815438, SSP/DF, DF, com domicílio / residência a SQSW 105, Bloco A, Apt. 111, Sudoeste, BRASILIA DF CEP 70.670-421.

Únicos sócios da sociedade denominada **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**, com sede e domicílio fiscal na QUADRA SQS 308 BLOCO G NUMERO AP 201, BAIRRO/DISTRITO ASA SUL, CEP:70.355-070, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal; sob NIRE nº. 53202344120 em 12/08/2020 inscrita no CNPJ MF sob nº. 38.056.454/0001-57. Resolve em comum acordo efetuarem a 2ª alteração contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera- se neste ato o endereço da empresa para: RUA DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE 04 BLOCO: A; SALA: 601; CEP: 71.918-000 Águas Claras Norte, Brasília DF.

CLÁUSULA SEGUNDA : Retira-se da Sociedade, neste ato, **DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL**, acima qualificado, que cede e transfere neste ato, a totalidade de suas quotas de Capital Social, que somadas representam 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, no valor total de R\$ 100.00 (cem reais) aos sócios remanescentes **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, JOAO LUIZ DOMINGUES** acima qualificados, onde todos dão plena, raza, irretratável e irrevogável quitação das partes, não tendo nada a reclamar no presente ou futuro, em juízo ou fora dele. ficando o capital social da seguinte forma no novo quadro societário:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor Em R\$
RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	133.33	133,33
JOAO LUIZ DOMINGUES	133.33	133,33
RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	133.34	133,34
Total	400	400,00





CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida por, **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA** que assinam em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Fica rerratificado neste ato a **CLÁUSULA OITAVA da CONSOLIDAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** onde lê-se: A administração da sociedade será exercida por, **CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA e FABIANO DE MOURA PAZ** que assinam em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

O correto é : **CLÁUSULA OITAVA :** A administração da sociedade será exercida por, **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA** que assinam em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas do Contrato Social e alterações contratuais continuam inalteradas.





CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nº do CPF 009.447.554-70, documento de identidade 5630930, SSP-PE, com domicílio / residência a Rua Copaíba Lote 4, Edifício San Marino Apto 304, Águas Claras Brasília DF CEP:71.919-540.

RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, Casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/09/1980 CPF: 984.877.104-25, documento de identidade 548160041, SSP/SP, SP, com domicílio/ residência a Quadra SQS 308 Bloco G, AP 201, bairro/ distrito ASA SUL, município BRASILIA DF CEP: 70.355-070.

JOAO LUIZ DOMINGUES, nacionalidade brasileira, servidor público federal e professor, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 14/01/1967, CPF: 003.165.887-33, documento de identidade 2815438, SSP/DF, DF, com domicílio / residência a SQSW 105, Bloco A, Apt. 111, Sudoeste, BRASILIA DF CEP 70.670-421.

Únicos sócios da sociedade denominada **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**, com sede e domicílio fiscal na RUA DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE 04 BLOCO: A; SALA: 601; CEP: 71.918-000 Águas Claras Norte, Brasília DF, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal; sob NIRE nº. 53202344120 em 12/08/2020 inscrita no CNPJ MF sob nº. 38.056.454/0001-57. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito CONSOLIDAR a 2ª Alteração Contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA**, e nome fantasia: **PORTAL L&C**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem como objeto social: produção e comercialização de material didático, organização e produção de cursos, seminários, palestras e workshops, bem como a venda de produtos digitais, cursos on-line em plataformas dedicada e conteúdos exclusivos para assinantes da plataforma digital.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem sua sede na: RUA DAS PAINEIRAS LOTE 03 RUA 30 NORTE LOTE 04 BLOCO: A; SALA: 601; CEP: 71.918-000 Águas Claras Norte, Brasília DF.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2020, de cordo com o seu registro na Junta Comercial do Distrito federal em 12/08/2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

333



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10



CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor Em R\$
RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	133.33	133,33
JOAO LUIZ DOMINGUES	133.33	133,33
RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	133.34	133,34
Total	400	400,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por, **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA** que assinam em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: O administrador terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Brasília DF, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília DF 25/03/2024.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL

RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

JOAO LUIZ DOMINGUES

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
Secretária-Geral

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/045.736-6	DFP2400065746	03/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.750.515-72	DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

003.165.887-33	JOAO LUIZ DOMINGUES	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

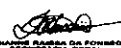
984.877.104-25	RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, de CNPJ 38.056.454/0001-57 e protocolado sob o número 24/045.736-6 em 03/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2523739, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

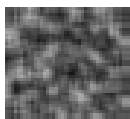
Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.750.515-72	DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
003.165.887-33	JOAO LUIZ DOMINGUES	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
984.877.104-25	RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
009.447.554-70	RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 16:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/045.736-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO

Brasília, quarta-feira, 03 de abril de 2024

136



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2523739 em 03/04/2024 da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ 38056454000157 e protocolo DFP2400065746 - 03/04/2024. Autenticação: 7C10F327FDF4ED0F2BF8118E521EA2D69C98D1. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/045.736-6 e o código de segurança jiuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.056.454/0001-57
Razão Social: PORTAL LEC CURSOS E CAPACITACOES LTDA
Endereço: Q SQS 308 BLOCO G APAT 201 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70355-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025 /

Certificação Número: 2025091707115513039797

Informação obtida em 02/10/2025 09:35:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

117



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 38.056.454/0001-57

Razão social: PORTAL LEC CURSOS E CAPACITACOES LTDA

Resultado da consulta em 02/10/2025 09:32:25

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 38.056.454/0001-57

Razão social: PORTAL LEC CURSOS E CAPACITACOES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091707115513039797
08/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082821085513039776
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080903195513039710
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121565513039725
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070300095513039757
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061321275513039718
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052504025513039749
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603355513039718
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709475513039791
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902405513039774
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022455513039740
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021909155513039740
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109435513039782
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203315513039736
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122404205513039730
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503575513039733
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602555513039762
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102810255513039773
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906415513039790
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092021225513039703
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090103095513039728
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081308195513039711
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509555513039746
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070604215513039757
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061708185513039766
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906435513039740
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051020165513039751
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102240124507670
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208533714898730
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405413260912865
22/02/2024	22/02/2024 a 20/03/2024	202402220000000000000000

119

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402510053104306
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011608242753044772
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122803091017594138
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902334331136824
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003344666334974
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110106092837402060
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320350743173104



Resultado da consulta em 02/10/2025 09:32:25

Voltar

João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.056.454/0001-57

Certidão nº: 54569951/2025

Expedição: 16/09/2025, às 10:37:00

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.056.454/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita

Entrar com gov.br



Resultados da Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 38.056.454/0001-57 Período 02/10/2024 a 02/10/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
632C.6CB8.6601.54EC	Negativa	09/09/2025 - 11:50:13	08/03/2026	Válida
CF83.F0B4.219A.079C	Negativa	22/08/2025 - 14:08:20	18/02/2026	Válida
415A.6A2A.2DA4.D8DA	Negativa	23/06/2025 - 10:48:43	20/12/2025	Válida
5C1D.B6D9.499F.0C9A	Negativa	29/05/2025 - 15:29:31	25/11/2025	Válida
A4EE.6529.DDD7.87A4	Positiva com efeitos de negativa	17/04/2025 - 11:22:17	14/10/2025	Válida

Exibir: 5 1-5 de 11 itens Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

122

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



323



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 38.056.454/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:13 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026. /

Código de controle da certidão: **632C.6CB8.6601.54EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO: 284103661542025

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL/VEÍCULO/CPF/CNPJ: 38056454000157

RESULTADO DA CERTIDÃO: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

HORÁRIO DA EMISSÃO: 10:38:59

DATA DA EMISSÃO: 16/09/2025

DATA DA VALIDADE: 15/12/2025 ✓

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

EMITIDA POR: INTERNET



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
38.056.454/0001-57

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.YGQX.R8X2.Q5SD.9ZJG.WJ95**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Consultar / Validar Certidões

- ☐ Por CPF/CNPJ
- ☒ Por Código Validação

Código validação

2025.CTD.YGQX.R8X2.Q5SD.9ZJG.WJ95

X

CONSULTAR

Certidões

Código de Verificação	Nome da Parte	CPF/CNPJ	Data de Solicitação	Data c Emiss
2025CTDYGQXR8X2Q5SD9ZJGWJ95	PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA	38.056.454/0001-57	22/09/2025	22/09

< 1 >

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
38.056.454/0001-57

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.YGQX.R8X2.Q5SD.9ZJG.WJ95**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmânia Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmânia Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

134



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50
TOTAL DO ÓRGÃO				1.302.244,50	1.302.244,50
TOTAL GERAL R\$ 1.302.244,50					

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

133



Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Órgão Comprador:** aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

II – **Unidade Requisitante:** aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico:** aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão de Controle Interno:** aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);

V – **Linhas de Defesa:** o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I Das Linhas de Defesa

Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – **Segunda Linha de Defesa:** integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;

III – **Terceira Linha de Defesa:** integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

I – **prevenção**, por meio de:

- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados;
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios;
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **detecção**, por meio de:

- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II Da Primeira Linha de Defesa

334



Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

- I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;
- II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;
- III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;
- V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;
- VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

- I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CECP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;
- II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;
- III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção III
Da Segunda Linha de Defesa

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

- I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;
- III – elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;
- IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.

135



§ 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consultente.

§ 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CECPP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

§ 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no *parágrafo anterior*, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

§ 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

§ 5º O parecer jurídico terá como objeto central:

I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;

II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;

III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.



Seção IV Da Terceira Linha de Defesa

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;

II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;

III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;

IV – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;

V – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.

VI – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;

VII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;

VIII – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 12 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com

336



base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de *checklist*.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **controle interno prévio:** o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;

II – **controle interno concomitante:** o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;

III – **controle interno posterior:** o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

Art. 16 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

§ 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

§ 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

§ 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

§ 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

§ 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.





§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



“Art. 4º.....

§ 2º Os servidores nomeados para chefia de que trata o parágrafo anterior farão jus à função de cargo de confiança, Símbolo FC V, na integralidade de seu valor, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 2.995, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória da Conquista – BA.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 23.710, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI, e parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 22.531, de 22 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados neste artigo para exercerem as funções especificadas, em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, do Decreto nº 22.531, de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:

I – **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 24.129-3, no **Departamento Estratégico de Contratações**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Atos Preparatórios e o Núcleo de Planejamento;

II – **CLÁUDIO CORREIA DA COSTA**, matrícula nº 10.683-9, no **Departamento de Licitações**, com atribuição de definir os sistemas de informação utilizados na execução dos processos licitatórios eletrônicos e coordenar o Núcleo de Agente de Contratação e o Núcleo de Digitalização;

III – **CARLA ALEXANDRA MENEZES SANTANA**, matrícula nº 14.334-6, no **Departamento de Gestão de Atas e Contratos**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Núcleo de Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



- 55) Plásticos para classificador
- 56) Pratos descartáveis
- 57) Pregador de roupas
- 58) Sacos plásticos
- 59) Tintas em geral
- 60) Tonner para impressora

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município

Rafael Meira de Araújo
Coordenador do PROCON

PORTARIA SEINFRA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº. 23.512/2025 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º Designar o servidor **Diego Ferreira Salgado**, para substituir a servidora **Samila Santos Gonçalves** na função de secretária do Gabinete da SEINFRA no período de 09/01/2025 a 17/01/2025.

Art. 02º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, 07 de Janeiro de 2025.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SMDR Nº 002/2025

Dispõe sobre a substituição do Secretário titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural durante sua ausência, no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 22.703/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gustavo de Barros Pedreira**, matrícula nº 30578-0, para responder pela direção das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em substituição ao Secretário titular da pasta, que estará em viagem no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de janeiro de 2025, estando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2025.

Breno Pereira Farias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Matrícula 30541-3

PORTARIA Nº 001/2025 – SEMGI

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87, o Decreto nº 23.512/2025, e o Decreto nº 22.734/2023, expedidos pela Chefia do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **ELAINE AMARAL SILVEIRA**, matrícula nº 142668 e **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 241293, para substituir o cargo/função pública da servidora **L. B. L. O.**, matrícula nº 2XXXX0, CPF nº XXX.909.125-XX, sem acréscimo de suas remunerações, por período indeterminado, enquanto perdurar o afastamento em caráter cautelar, em cumprimento à determinação judicial comunicada por meio do Ofício SJBA-3ª VARA 50/2024, exarada nos autos do processo nº 1081827-05.2024.4.01.3300.

Art. 2º - A servidora **ELAINE AMARAL SILVEIRA**, responderá pelos atos da Gerência de Patrimônio deste Município, enquanto a servidora **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, responderá pela Central Estratégica de Compras Públicas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 07 de janeiro de 2025.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU AO CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE DE SERVIDOR, QUE POSSUA DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO** do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos nºs 23.512/2025, 21.903/2022 e 23.298/2024 e do art. 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

CONSIDERANDO que o artigo 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, alterado, recentemente, pela Lei Complementar Municipal nº 2.897/2024, que concede horário especial ao(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, ao cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta Municipal possui o Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho – NAST, nos termos do Decreto nº 22.866/2023, responsável pelo acompanhamento da saúde dos servidores públicos municipais;

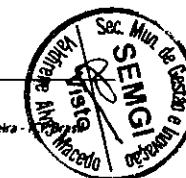
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **RICARDO GUSMÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula 241465;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo para análise do pedido de concessão de jornada especial ao(a) servidor(a) **RICARDO GUSMÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula 241465, em razão da condição de saúde do(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, do cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência, conforme requerimento protocolado à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 2º Para a avaliação do requerimento e análise da documentação médica apresentada, fica nomeada a equipe do Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho (NAST), composta pelos seguintes membros:

I - Aline Freire Costa Freitas, matrícula nº 41371 – Médico(a) do Trabalho;





AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

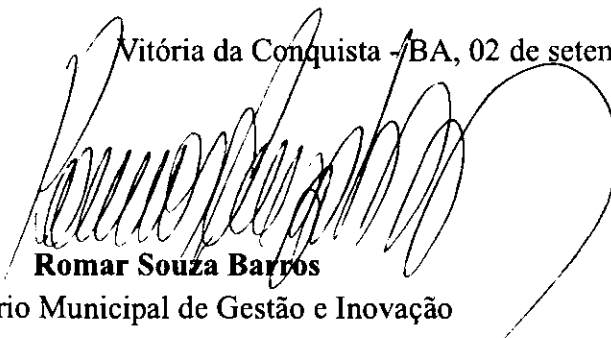
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número **126429/2025**, visando a contratação de curso presencial com o tema “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA**, CNPJ 38.056.454/0001-57, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídico, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 02 de setembro de 2025.



Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PARECER JURÍDICO Nº 207/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126429/2025

ÓRGÃO(S) ASSESSORADO(S): *Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI; Secretaria Municipal de Educação – SMED;*

EMENTA: *Inexigibilidade de Licitação; Direito Administrativo; Licitação e Contratos; Contratação direta por inexigibilidade de licitação; Prestação de curso presencial in company de tema “Revisão, Reajuste e Repactuação de Contratos Administrativos; Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, c/c com o art. 72, ambos da Lei 14.133/2021. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade. Recomendações.*

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de contratação de curso presencial formulado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, visando a prestação de curso presencial *in company* de tema “Revisão, Reajuste e Repactuação de Contratos Administrativos” a ser realizado de 29 a 31 de outubro de 2025.

Os autos do processo, contendo 141 (cento e quarenta e uma) páginas devidamente numeradas, foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, encontrando-se instruídos sucintamente com os seguintes documentos:

- 1) **CI nº 309/2025- Núcleo de Compras/ SMED - Solicitação de encaminhamento para processo de inexigibilidade fls.02-08**



- 2) Termo de Referência fls.10-22
- 3) Declaração de Adequação de Despesa fl.24
- 4) Vencedores do Preço Simples fl.25
- 5) Quadro Comparativo de Preços fl.26/49
- 6) Solicitação de Fonte para Início do Processo Licitatório fl.27
- 7) Pedido de Compra fl.28
- 8) CI nº 309/2025- COMPRAS/ SMED fls.29-30
- 9) Autorização dos encaminhamentos fls.31-32
- 10) Proposta Presencial fls.34-45
- 11) Nota Fiscal de Serviços fls.46-48
- 12) Documentação da Empresa fls.50-61/68-83/86-88
- 13) Certidões Fiscais e Trabalhistas fls.62-65
- 14) Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade fl.66
- 15) Certidão SICAF fl.67
- 16) Balanço Patrimonial - 2023 fls.84-85
- 17) Balanço Patrimonial - 2024 fls.89
- 18) Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica fl.90-97
- 19) Currículo LATTES fls.98-101
- 20) Certidões Atualizadas e Autenticidade fls.102-128
- 21) Decretos e Nomeações fls.130-140
- 22) Autorização da Autoridade Competente fl.141

Feito este breve relatório, passamos a análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa supramencionada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o **artigo 72, inciso III, da Lei 14.133, de 2021**:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa



quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, **opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)**

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Com efeito, no que pertine especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.



No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III, DA LEI 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamentação legal para contratação pelo poder público a necessidade de um processo licitatório com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, desta forma preceitua o **art. 37, XXI da Carta Magna**:

“Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a **Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação



direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no inciso III, alínea "f", art. 74, da Lei 14.133, de 2021, a qual se enquadra no caso dos autos em análise, conforme transcrevemos a seguir:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados,



trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que *"a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva"* (in *Contratação Direta sem Licitação*, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como:

"característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica." (in *Licitação e Contrato Administrativo*, pág. 98/99)

Em síntese do exposto, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

1. A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializado";
2. A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
3. Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Em relação à contratação ora posta, cabe destacar, que **houve a indicação das hipóteses em que se enquadra a presente contratação no Termo de Referência**, portanto, conforme a leitura do objeto da contratação e a justificativa apresentada pelo órgão requisitante, verifica-se que o serviço a ser contratado se



enquadra nas hipóteses da alínea "f", do inciso III do art. 74, Lei 14.133/2021, conforme fl. 11/13.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077-Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam "*primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.*

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

No termo de referência a Administração se limitou a apresentar a formação dos professores que ministrarão o curso, sendo os atestados de capacidade técnica da empresa apresentado às fl.90-95.

De mais a mais, foi anexado o currículo dos profissionais (96-101). No entanto, não houve juntada de certificados de curso de graduação, pós-graduação, cursos de capacitação, participação em seminários e publicações na área de Direito Administrativo, Licitações e Governança dos professores ministrantes do curso, nos autos. Portanto, recomenda-se sua regularização.

Oportuno registrar também que os requisitos legais de notória especialização dos serviços que justificam a adoção da figura da inegibilidade não se presumem, nem podem ser objeto de mera arguição, devendo ser demonstrados objetivamente nos autos do processo.



DAS DEMAIS FORMALIDADES APLICÁVEIS:

Analizadas as exigências específicas impostas pelo **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."



Do Documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração. **No caso sob análise, a Administração no item 7.1 informa que o termo de referência contempla os requisitos mínimos do ETP, conforme dispõe o §2º, art. 2º do Decreto Municipal 22.845/2023.**

De todo modo, o Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios de escolha da empresa e a pertinência da contratação. Tal documento fora anexado e está presente nas fls.10-13.

É conveniente recomendar que seja regularizada a seguinte situação: O subitem 17.2.3 estabelece como penalidade para os casos de inexecução parcial ou total do objeto o impedimento de licitar por até 5 (cinco) anos, entretanto, a Lei



14.133/2021, que rege a pretensa contratação, dispõe como prazo máximo 3(três) anos, conforme §3º, inciso III, do art. 156 da Lei 14.133/2021. Portanto, o subitem deverá ser corrigido.

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário dispendar com o objeto contratado. Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Além disso, o art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação nos seguintes termos:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

De mais a mais, o Decreto Municipal nº 22.360/2023, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da conquista, em seu art. 8º, incisos I, II, e o §1º, §2º, do Decreto Municipal nº 22.360/2023, dispõe o seguinte:

"Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) anos anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

No caso em apreço, o órgão requisitante informa no Termo de Referência (fl.19) que o valor da contratação será de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais). No item 4.2 do documento informa que **"quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preço junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição"**.

No caso em análise, foi juntado aos autos notas fiscais fls. 46-48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa na fl. 24.

Da comprovação de que a Contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica foram juntados às **fls.50-61/86-88**.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssomos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da **Lei nº 12.440/11**, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, estando todas as referidas certidões devidamente juntadas aos autos **fls. 62-65, 117-125**.

Quanto à comprovação de habilitação econômico-financeira foram anexadas aos autos **demonstrações contábeis individuais e/ou consolidadas dos exercícios 2023 e 2024 (fls.82-89)**.

Oportuno registrar que, com o advento do **Decreto nº 22.437/2023**, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no **art. 3º** do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. No caso em apreço, a comprovação da inscrição cadastral no SICAF foi juntada à fl. 67.

Por fim, observa-se a juntada da Certidão de Concordata e Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial à fl. 126.

Razão da escolha da Contratada

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, a justificativa da escolha da empresa a ser contratada foi apresentada à fl.11-13.

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl.141), conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

**Outras exigências.**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 14.133/2021. **Destacamos que foi demonstrado nos autos que a presente contratação se encontra no Plano de Contratações Anual-PCA 2025 item 4.4 do Termo de Referência.**

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*.

V - DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito, fls.130-140.

VI. DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após o seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

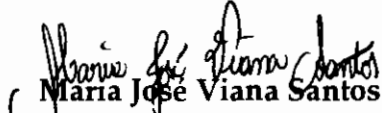
Procuradoria Administrativa

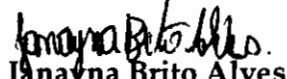
Encaminho o presente parecer, contendo 18 (dezoito) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2025.


Maria José Viana Santos
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 40.978 – Mat. 24432-2


Janayna Brito Alves

Estagiária de Direito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA E**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 23.519/2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, escritório de advocacia inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito na _____ e CPF nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL**, conforme **Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, Processo Administrativo nº 126429/2025 e Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, por escopo, tem por objeto a prestação de serviços para realização de curso presencial que visa capacitar os agentes e empregados públicos municipais na solução de situações problemas decorrentes da Interpretação da legislação referente à atualização do preço dos contratos públicos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de serviços terceirizados, apresentando os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário, Advocacia Pública e Tribunal de Contas, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. A descrição detalhada dos serviços está contida no Item 9 do Termo de Referência;
- 2.2. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Termo de Referência;
- 2.3. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.



Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 16 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE);
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de _____ até _____, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária: Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além das obrigações descritas no Item 10 do Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir e/ou refazer os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Item 11 do Termo de Referência, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

- 9.2.1.** A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3.** O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 126429/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções dispostas no Item 17 do Termo de Referência:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.



Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 126429/2025, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 126429/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 126429/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	126429/2025
Data e hora	10/10/2025 11:38:03
Texto de envio	Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Kátia de Jesus Mendonça Responsável pelo envio	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Processo Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PGM Kátia de Jesus Mendonça	À Central Estratégica de Compras Públicas - SEMGI/CMP Prezados, Por ordem da Advogada Públ [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
126429/2025

Data/Hora de origem:
10/10/2025 11:38:03

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

13/10/2025

9:10 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



foto do

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	126429/2025
Data e hora	13/10/2025 15:06:47
Texto de envio	Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Valdirene Alves Macedo
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Processo Contratação de curso com o tema REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SEMG Valdirene Alves Macedo	Ao Ilmo. Srº Edgard Larry Andrade Soares Secretário Municipal de Educação Prezado (a) Senhor (a), Considerando análise do Pr [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
126429/2025

Data/Hora de origem:
13/10/2025 15:06:47

Local (Origem):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

Thiago Leal Menezes

Administrador

27.955 - CRAVA

Mat. 24.128-9

Resp. (Recebimento)

SMED - NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

13/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
www.pmvc.ba.gov.br
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



Vitória da Conquista – BA, 13 de outubro de 2025.

GEP: 126429/2025

Ao Ilmo. Srº
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando análise do Processo Administrativo nº 126429/2025, cujo pretense objeto, por inexigibilidade, é contratação de curso presencial com o tema “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA**, CNPJ 38.056.454/0001-57, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídico, levamos ao seu conhecimento e ciência que, após emissão de Parecer da PGM nº 207/2025 (disponível no GEP), foram verificados diversos apontamentos que deverão ser verificados, analisados e sanados integralmente pela unidade requisitante para que o presente processo possa seguir seu trâmite legal normalmente para providências ulteriores.

Desta forma, solicitamos para o prosseguimento da pretensa contratação que o Termo de Referência seja, caso se faça necessário, seja minuciosamente adequado e retificado, conforme o que consta no parecer jurídico.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.


Valdirene Alves Macedo
Mat. 09.11800-4
Agente de Contratação


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Recebido 31/10/2025



EXEMPLO PARA A BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br



GEP nº 126429/2025

Vitória da Conquista, 13 de outubro de 2025.

A Procuradoria Jurídica do Município - PGM/PMVC

Senhores,

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 207/2025, referente à a consulta sobre o Processo Administrativo nº 126429/2025 relativo à contratação de curso presencial com o tema “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, com a empresa **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA**, CNPJ 38.056.454/0001-57 informamos que:

Onde se lê no Termo de Referência:

“17.2.3 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;”

Leia-se:

“17.2.3 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até três anos;”

Quanto aos certificados de formação profissional que comprovam o quanto listado no currículo dos professores, segue em anexo.

Diante do exposto, e tendo em vista que os apontamentos jurídicos foram devidamente sanados, solicitamos o prosseguimento deste processo, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
Secretário Municipal de Educação
SMED/PMVC



Departamento Estratégico de Contratações de Compras Públicas SEMGI
<deccp.compras@pmvc.ba.gov.br>

Justificativa e Notas para Prefeitura Vitória da Conquista - BA

Luciana Santos <luciana.santos@licitacaocontrato.com.br> 15 de outubro de 2025 às 08:53
Para: Departamento Estratégico de Contratações de Compras Públicas SEMGI <deccp.compras@pmvc.ba.gov.br>

Bom dia!!

Segue documentos solicitados.

Atenciosamente

Luciana Santos
Consultora Comercial
Telefone/WhatsApp: (41) 99631-7509- (61)3546-4468 (ramal-1007)
E-mail: luciana.santos@licitacaocontrato.com.br
Site: <https://www.licitacaocontrato.com.br/index.php>



De: Wanessa Menezes <wanessa.menezes@licitacaocontrato.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de outubro de 2025 12:44

Para: Luciana Santos <luciana.santos@licitacaocontrato.com.br>

Assunto: RE: Justificativa e Notas para Prefeitura Vitória da Conquista - BA

Boa tarde!

Encaminho atestados, certificados e diplomação do professor Rafael Sérgio de Oliveira para comprovação de capacidade técnica ao órgão de Vitória da Conquista-BA. Solicitei ao professor João e assim que eu receber, lhe envio.

Se atender ao órgão, por enquanto, vou lhe encaminhar do professor João:

- Atestados de capacidade Técnica:

- ACT_PortalLC_JoaoDomingues_ago25_RRRassinado 1.pdf
- atestado-joao-domingues_planilha_marco25assinado 1.pdf
- atestado-joao-domingues_planilha_abril25assinado 1.pdf
- atestado-joao-domingues_GeF_maio25assinado 1.pdf

-curriculo:

- Curriculo atualizado-João Luiz Domingues.pdf

At.te,

21 anexos

- Diplomas - Graduação e Mestrado.pdf 1672K
- Pós-graduação Contratação Pública - RAFAEL - ULisboa.pdf 279K
- Comprovante de Inscrição no Doutorado - RAFAEL.pdf 141K
- ACT_PortalLC_RafaelSergio_ago25_RRRassinado.pdf 403K
- ACT_PortalLC_RafaelSergio_jun25_SRPassinado.pdf 403K
- ACT_PortalLC_RafaelSergio_mai25_Fernandopolisassinado.pdf 402K
- Atestado Rafael Oliveira - 2 Assessoria Jurídica.pdf 237K
- Certificação - Evento AGU - Rafael Sérgio de Oliveira.pdf 516K
- Certificado - TJDFT - Rafael Sérgio de Oliveira.pdf 703K
- Certificado do curso da EAGU - Rafael Sérgio de Oliveira.pdf 132K
- Certificado Palestrante - TCMSP - Rafael Sérgio de Oliveira.pdf 309K
- Declaração IGD - Prof. RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA.pdf 521K
- Intercâmbio - Contratação Pública - RAFAEL - Roma - Tor Vergata.pdf 264K
- Palestra - Central de Compras do RS - Rafael Sérgio de Oliveira.pdf 160K
- RAFAEL OLIVEIRA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFESSOR.pdf 187K
- RDA - Certificação - Rafael Oliveira.pdf 386K
- Comentários a NLL - V_1.pdf 6055K
- Comentários a NLL - V_2.pdf 4626K
- Direito Internacional da Contratação Pública - Revista do Mackenzie.pdf 213K
- Livro - Pregão Eletrônico - Rafael Sérgio L. de Oliveira.pdf 2752K
- Publicações da AGU - FÓRUM-1- Credenciamento.pdf 1951K



Thiago Lear Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim



Departamento Estratégico de Contratações de Compras Públicas SEMGI
<deccp.compras@pmvc.ba.gov.br>

Justificativa e Notas para Prefeitura Vitória da Conquista - BA

Luciana Santos <luciana.santos@licitacaocontrato.com.br>

15 de outubro de 2025 às 14:08

Para: Departamento Estratégico de Contratações de Compras Públicas SEMGI <deccp.compras@pmvc.ba.gov.br>



Boa tarde!

Segue documentos faltantes .

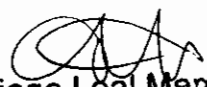
Permaneço à disposição !

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **certificado especialização orçamento publico.pdf**
268K

 **especializ gestão publica.pdf**
308K


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

no uso de suas atribuições e tendo em vista terem sido cumpridas todas as exigências de ordem legal, bem como as estabelecidas por esta Universidade, confere
o grau de

BACHAREL

RAFAEL SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA

a

DIREITO

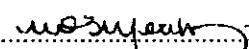
em

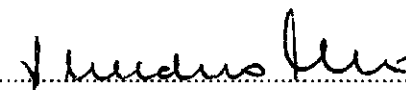
documento de identificação n° 0689838247 órgão expedidor SSP/BA

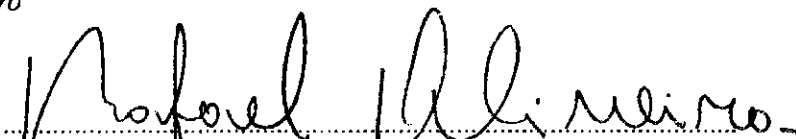
natural de PERNAMBUCO nascido(a) em 24 DE SETEMBRO DE 1980

nacionalidade BRASILEIRA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), 30 de NOVEMBRO de 2005

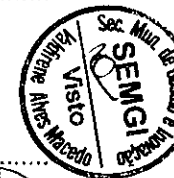

Diretor de Admissão e Registro


Reitor


Diplomado(a)


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mm



179

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.
Reitor

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Admissão e Registro

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Pró-reitoria de Graduação e Extensão
Diretoria de Admissão e Registro
Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Curso reconhecido pelo (a) _____ Decreto nº 59.141
de 25 / 08 / 1966 publicado (a) no D.O.U. de 30 / 08 / 1966
renovado pelo (a) _____ de _____ / _____ / _____
publicado (a) no D.O.U. de _____ / _____ / _____

Diploma registrado sob nº 0986 , livro CES - D-03 ,
folha 0155 , conforme processo nº 2268-2005-SERD , de acordo
com a competência fixada no art. 48, § 1º, Iª parte, da Lei 9.394, de 20/12/1996,
publicado no D.O.U. de 23/12/1996, e a delegação efetivada pela Portaria
nº 129 de 06/10/1998, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de
Pernambuco.

Em 04 de dezembro de 2005

Ana Cristina Maciel

Responsável pelo Registro

Ana Cristina Maciel

Aux. Adm. - Mat. 4168.5-0

Miriam de Sá Leitão Barboza

Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Miriam de Sá Leitão Barboza

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

Diretora de Admissão e Registro

APOSTILA

O(a) diplomado(a) é portador(a) de nova Cédula de
Identidade de número 6696543, expedida em
10/08/2000 pela SDS/PE.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Admissão e Registro

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
Reitor

Apostila anotada nesta data, junto ao termo de
registro do diploma.

Recife, 22 de outubro de 2007.

Tereza Cristina Rosa de Lima
Responsável pelo registro

Miriam de Sá Leitão Barboza
Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Admissão e Registro

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO

VISTO

22/10/2007

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
Chefe da SERD

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresto por mim





Centro Universitário Toledo

Araçatuba - São Paulo

TOLEDO

O Reitor do Centro Universitário Toledo, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração
"Tutela Jurisdicional no Estado Democrático de Direito" em 28 de agosto de 2010, confere o título de
Mestre em Direito a

Rafael Sérgio Lima de Oliveira

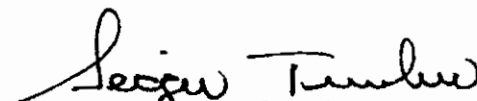
brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 24 de setembro de 1980,
RG n.º 6696543-SP/PE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Bruno Roberto Pereira de Toledo
Reitor

Araçatuba, 30 de maio de 2011


Ana Maria Valeretto Rigoletti
Secretária Geral


Prof. Sergio Tumeiro
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA

Diplomado



impresso por mim

h74

CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO

Araçatuba - São Paulo

Credenciado pela Portaria MEC n.º 4083/2004

D.O.U. de 14/12/2004

CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 679, de

15/03/2008, publicada no D.O.U. de 16/03/2008

CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO

Araçatuba - São Paulo

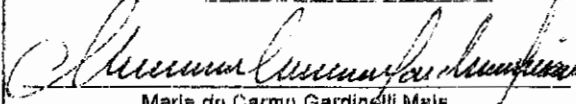
Diploma Registrado sob n.º 000080

Processo n.º 0011/2011 nos termos do

artigo 2º § 4º do Decreto 5786/2006, publicado no

D.O.U. de 25/05/2006.

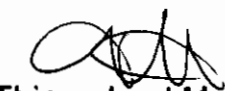
Araçatuba, 23, 08, 2011



Maria do Carmo Gardinelli Mala
Supervisora do Serviço de Registros Acadêmicos
e de Diplomas

Visto:


Ana Maria Valereto Nicoletti
Secretária Geral


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

Direito da Contratação Pública

4 de abril a 13 de julho de 2017

O Instituto de Ciências Jurídico Políticas, o Instituto de Direito Económico,
Financeiro e Fiscal e o Instituto Europeu, certificam que

Rafael Sérgio Lima de Oliveira

concluiu o Curso de Pós-graduação em *Direito da Contratação Pública*,
com a classificação final de 16 (Dezasseis) valores.

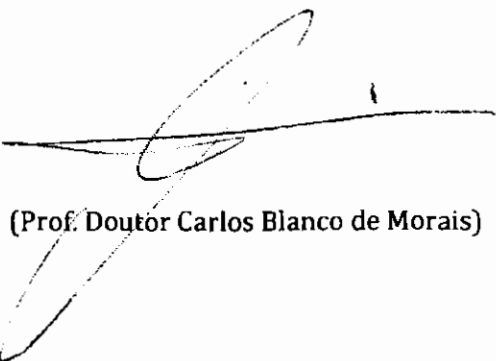
O Curso teve a duração total letiva de 69h (sessenta e nove horas).

Lisboa, 26 de janeiro de 2018

O Presidente do ICJP

O Vice-Presidente do Instituto Europeu e

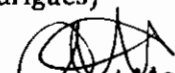
Vogal do IDEFF



(Prof. Doutor Carlos Blanco de Moraes)



(Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues)


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Comprovativo de Inscrição - 2018/2019

Curso **Doutoramento em Direito**
Ano Curricular **2º ano curricular**
Aluno **29286** **RAFAEL SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA**
Morada **AVENIDA ANTONIO AUGUSTO AGUIAR, 110. APT 3C.**
Código Postal **1050-019** **LISBOA**
NIF **289919614**
Data de Emissão **09/08/2019 04:40**

Unidade Curricular	Turnos	Semestre	ECTS
Tese		1, 2	180.0
		Total UCs: 1	Total ECTS: 180.0

O presente documento apenas é válido após assinatura e carimbo dos Serviços Académicos.

Nota: Esta declaração é válida como comprovativo multiusos, nos termos do art.º 28 do D.L. 73/2014 de 13 de maio, que republica o DL 135/99 de 22 de Abril (ADSE, Abono de Família, Fins Militares, etc).


Tiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

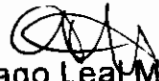
A empresa Portal L&C Cursos e Capacitações Ltda, inscrita sob o CNPJ 38.056.454/0001-57, atesta para comprovação de capacidade técnica que Rafael Sérgio de Oliveira, CPF nº 984.877.104-25, ministrou o curso: Revisão, Reajuste e Repactuação de Contratos Administrativos, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2025, com carga horária de 24 horas/aula.

Atestamos, ainda, que de acordo com os participantes, o curso foi ministrado com êxito, atendendo a qualidade esperada e domínio no assunto, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 12 de agosto de 2025

g vb Documento assinado digitalmente
RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 13/08/2025 15:38:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sérgio de Oliveira
Representante Legal


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim



Documento assinado digitalmente por
Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Portal L&C Cursos e Capacitações Ltda, inscrita sob o CNPJ 38.056.454/0001-57, atesta para comprovação de capacidade técnica que Rafael Sérgio de Oliveira, CPF nº 984.877.104-25, ministrou o curso: SRP e Credenciamento, nos dias 02 e 03 de junho de 2025, com carga horária de 16 horas/aula.

Atestamos, ainda, que de acordo com os participantes, o curso foi ministrado com êxito, atendendo a qualidade esperada e domínio no assunto, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 12 de agosto de 2025

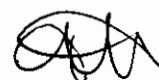
g vb

Documento assinado digitalmente
RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 13/08/2025 15:38:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sérgio de Oliveira
Representante Legal



Documento assinado digitalmente por
Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA.


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Portal L&C Cursos e Capacitações Ltda, inscrita sob o CNPJ 38.056.454/0001-57, atesta para comprovação de capacidade técnica que Rafael Sérgio de Oliveira, CPF nº 984.877.104-25, ministrou o curso: Fase Preparatória com base na Lei 14.133/2021, nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2025, com carga horária de 24 horas/aula.

Atestamos, ainda, que de acordo com os participantes, o curso foi ministrado com êxito, atendendo a qualidade esperada e domínio no assunto, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 12 de agosto de 2025

g vb

Documento assinado digitalmente
RODRIGO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 13/08/2025 15:38:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sérgio de Oliveira
Representante Legal


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impreste por mim



Documento assinado digitalmente por
Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida à Rua XV de Novembro 270 em Curitiba-PR, CEP. 80.020-310. Atesta, para os devidos fins, que **RAFAEL SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA**, prestou serviços para a nossa empresa, mediante contratação do Portal L&C, ministrando aula de 4 (quatro) horas de duração no 2º SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 2020, de forma remota em plataforma digital e ao vivo, tendo atendido às nossas expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando, assim, **demonstrada a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução do programa.**

Curitiba, 09 de Outubro de 2020


Vanessa Souza da Silva
Diretora

23.880.650/0001-74
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO
E EVENTOS LTDA - ME
R. INOCÊNCIO COELHO MARTINS Nº 87 - APT. 11
CAPÃO DA IMBUIA - CEP: 82810-560
CURITIBA - PR


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim

CERTIFICADO

Certificamos que **Rafael Sérgio de Oliveira** participou como **Palestrante** no **Seminário - A Advocacia Pública e os Desafios a Enfrentar Diante da Nova Lei de Licitações e Contratos**, no dia **25 de novembro de 2022**, com a carga horária de **1 hora**, em Painel de Exposições com o tema: **Credenciamento na Nova Lei de Licitações**, na plataforma **YouTube**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.



VLÁDIA POMPEU SILVA
Diretora
Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal

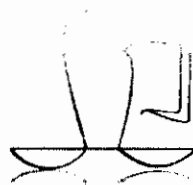
Brasília, 01 de dezembro de 2022.



Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim





ESCOLA DE FORMAÇÃO JUDICIÁRIA
MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Certifica que

Rafael Sérgio Lima de Oliveira

participou como Painelista no “III Seminário de Governança e Gestão das Contratações”, realizado nos dias 12,14 e 16 de abril de 2021, com o tema “Gestão de Contratações: Há um caminho para a Flexibilização?” e carga horária de 2 horas-aula.

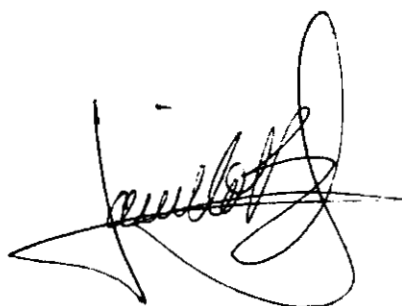
*Juiz de Direito Fabrício Castagna Lunardi
Coordenador-Geral da Escola de Formação Judiciária
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim



CERTIFICADO

Certificamos que **Rafael Sérgio Lima de Oliveira** participou como **Palestrante** do **Curso sobre a nova Lei de Licitações e Contratos - Modalidades de licitação: concorrência, concurso, pregão invertido e diálogo competitivo**, no dia **19 de abril 10h**, com a carga horária de **2 horas**, na plataforma **Zoom**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da



Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

03/05/2021.


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim



ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES



Certificamos que

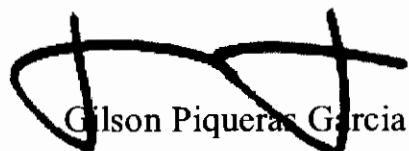
Rafael Sérgio de Oliveira

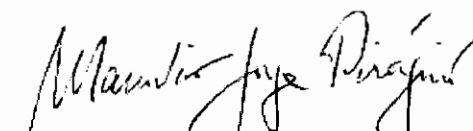
proferiu Palestra no **Webinar: “A Nova Lei das Licitações: Diálogo Competitivo”**, promovido pela ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

São Paulo, 24 de junho de 2021.


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.855 - CRA/BA
Tel. 24.128-9

Assinado por mim


Gilson Piqueras Garcia
Coordenador Técnico


Maurício Jorge Piragino
Diretor-Presidente da Escola de Contas

Escola Superior de Gestão e Contas Públicas
Conselheiro Eurípedes Sales
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
CNPJ 50.176.270/0001-26
Avenida Professor Ascendino Reis, 1130
São Paulo - SP



DECLARAÇÃO



CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMBURY - UNICAMBURY

Secretaria Geral

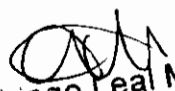
Válido somente o Original e sem Rasuras

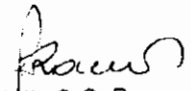
Declaramos para os devidos fins que o docente Me. **RAFAEL SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 984.877.104-25, ministrou o módulo de Procedimentos Especiais em junho de 2020, no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Licitação e Contratos Administrativos: Teoria e Prática desta instituição de ensino superior. A carga horária do referido curso é de 360 horas/aulas, sendo 18 horas por módulo.

Ressaltamos que o curso em epígrafe cumpre com todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 09 de setembro de 2020.


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim


Ivone Kelly C. C. Ramos
Secretária Acadêmica
Unicambury

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMBURY - UNICAMBURY

Av. C -07 nº 1.094 – Setor Sol Nascente

CEP: 74.410-220 – Fone: (62) 3236-3000 – Goiânia – GO

Site: www.cambury.br



FINAL CERTIFICATE OF STAY
ERASMUS+ MOBILITY FOR STUDY 2017/2018

Student: LIMA DE OLIVEIRA RAFAEL SERGIO

(name, family name)

Home University: P LISBOA02

Erasmus code: I ROMA02

Receiving Institution : UNIVERSITY OF TOR VERGATA.

Country : ITALY

The undersigned hereby declares that the above student has completed his/her study period as "Erasmus student" in the receiving Institution.

From: (day)01/ (month)10/ (year)2017

To: (day)30/ (month)09/ (year)2018

Signature Institutional Stamp



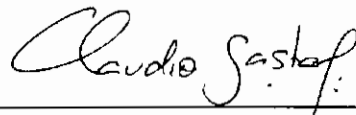
Function Erasmus Officer

Place and Date Rome, 01 OCT. 2018


Eniayo Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso per mim

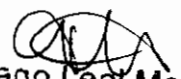
CERTIFICADO

O presente certificado é conferido a **Rafael Sérgio de Oliveira** por atuar como palestrante no Egov Meet - Principais aspectos da nova Lei de Licitações, promovida pela Escola de Governo em parceria com a CELIC/SPGG, no dia 13 de maio de 2021, com carga horária de 2h.



Claudio Gastal

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão



Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim

EGOV! R
Escola de Governo

NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

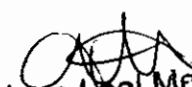
A ALCANCE CAPACITAÇÕES, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.084.129/0001-49, estabelecida à Av. Bahia, 644, Sala C, CXPST 030, Bairro dos Estado, João Pessoa/PB, CEP.: 58.030-130, atesta para os devidos fins que **RAFAEL SÉRGIO L. DE OLIVEIRA**, prestou serviço para nossa empresa no treinamento sobre **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PRÁTICA** realizado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2020, com carga horária de 16 horas, ministrado em ambiente virtual, on-line, através da plataforma ZOOM, atendendo às nossas expectativas com presteza, extrema qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim, demonstrada a sua alta Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução do programa.

Até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.



Davidson Lopes Souza de Brito
Diretor administrativo



Thiago Leal Menezes
Administrador
27.055 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

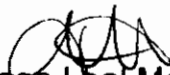
O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

JOÃO LUIZ DOMINGUES, CPF 003.165.887-33

participou com aproveitamento do **Curso de Especialização em Orçamento Público 3ª Edição**, realizado em Brasília/DF, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Controle Externo, no período de 21/09/2009 a 30/11/2010 com 360 horas.

Brasília, 29 de abril de 2011.


Adriano Cesar Ferreira Amorim
Diretor-Geral


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

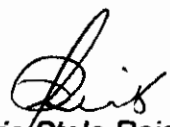
Especialização em Gestão Pública 10ª Edição

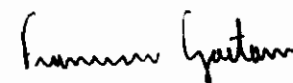
Certificamos que

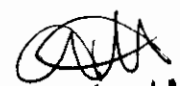
JOÃO LUIZ DOMINGUES

Portador do documento de identificação nº 2815438 SSP/DF, nascido em 14 de janeiro de 1967, de nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro/RJ, concluiu o curso de **Especialização em Gestão Pública 10ª Edição**, em 30 de junho de 2016, com a carga horária de 401 (quatrocentos e um) horas, realizado pela Enap - Escola Nacional de Administração Pública, no período de 22/10/2014 a 30/06/2016.

Brasília, DF, 06 de setembro de 2016


Maria Stela Reis
Diretora de Formação Profissional


Francisco Gaetani
Presidente da Enap


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Registrado sob o n.º 864, à fl. 88, do livro n.º 4 de Registro de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Enap

impresto por mim





CONGRESSO
BRASILEIRO
ELO CONSULTORIA
Licitações
e Contratos



3, 4 e 5 - DEZ Brasília-DF

CONFIRMADO

RAFAEL
Sérgio de Oliveira



elo_consultoria and rafaelsergiodeoliveira
Brasília-DF



elo_consultoria **Confirmado!**

Referência nacional, o Professor Rafael Sérgio de Oliveira estará conosco no 10º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da Elo Consultoria!

Serão três dias incríveis de muito conhecimento, trocas e celebração — afinal, estamos comemorando 30 anos de Elo! ❤

📅 3, 4 e 5 de dezembro

📍 Brasília/DF

👤 Coordenação científica: Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Um encontro imperdível para quem vive o mundo das licitações e contratos!

🔖 Garanta a sua vaga e venha fazer parte dessa história com a gente!

🌐 www.eloconsultoria.com.br

📞 WhatsApp: (61) 98592-4828



andersonspedra

2 likes · Reply

View replies (1)



flaviacardoso_elo

2 likes · Reply

View replies (1)



guilhermexisto

2 likes · Reply



57 likes

4 days ago



Add a comment...



Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim



Noções de Licitação, Fiscalização
e Gestão de Contratos

✓ **Curso concluído!**



portal_lec and 2 others

portal_lec 📌 Curso Concluído!

Parabéns a todos os participantes do curso Noções de Licitação, Fiscalização e Gestão de Contratos em São Paulo! 🎉

Agradecemos aos professores Vinicius de Lima, João Domingues e Isabella Brito pelo excelente conteúdo e dedicação.

Um grande passo rumo à excelência na gestão pública! 🏢

👏


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim



Liked by thomazoseias and others
October 2



Add a comment...



Gestão e Fiscalização de Contratos
Administrativos para Municípios

✓ **Curso concluído!**



portal_lec and 3 others

portal_lec Itupeva-SP foi palco de mais uma experiência incrível com o curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos para Municípios!

Dias de muito aprendizado e insights valiosos com o professor Leandro Matsumota.

Parabéns a todos que participaram dessa jornada!

Capacitação com excelência e conteúdo de qualidade? Conte com o Portal L&C!

☎ (61) 3546-4468 | 📠 (61) 99558-7977

✉ contato@licitacaocontrato.com.br

🌐 www.licitacaocontrato.com.br

emilifofano 🌟🌟🌟

👍 2 likes · Reply

leonardojbd 🌟🌟🌟

👍 1 like · Reply

leandro_matsumota 🌟🌟🌟🌟🌟🌟

👍 1 like · Reply

Trilago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim



Liked by coelhodiega and others

September 22

😊 Add a comment...





Revisão, Reajuste e Repactuação
de Contratos Administrativos

✓ **Curso concluído!**



portal_lec and 2 others



portal_lec Encerramos com sucesso mais uma turma do curso
Revisão, Reajuste e Repactuação de Contratos Administrativos.
desta vez em Recife - PE!

Foram 3 dias intensos de muito aprendizado, troca de
experiências e debates enriquecedores.

Agradecemos a todos os participantes pela presença e
dedicação. 🙏📷

👤



geysse.fernanda Quando terá outro?



👤 Reply



raiane_gomes 🙏🙏🙏



👤 Like Reply



angelitamoraes6 🙏🙏



👤 Reply



paulinhorafael_ 🙏



👤 Reply


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impresso por mim



Liked by milly_satty and others

August 10



Add a comment...





rafaelsergiodeoliveira

**rafaelsergiodeoliveira**

Rafael Sérgio de Oliveira

917 posts 8,742 followers 3,249 following

Advogado e Consultor Jurídico

Professor

Apresentador do podcast REVERBERE

Fundador do @portal_lec (licitação e... more

licitacaocontrato.com.br and 2 more

rafaelsrgiodeoliveira



Followed by haykagoncalvessousas, yammaadv + 6 more

Follow

Message



| Reverb... | Co... | Vídeos

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

impressão por mim





prof_joaodomingues

**prof_joaodomingues** ...

Prof. João Domingues

1,016 posts 5,211 followers 6,483 following



Criador(a) de conteúdo digital

Auditor Federal de Finanças e Controle - CGU

Especialista em Licitações e Contratos

Fundador do Portal L&C @portal_lic... more

www.licitacaocontrato.com.br @prof_joaodomingues

Followed by o_xdagestao and superciacursos

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
impresso por mim

Follow

Message



Aposenta...



Amor 2



Palestras



Europa 20...



Europa 20...



Europa 20...



Europa 20...



Amor



Emoção



Trabi



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.056.454/0001-57
Razão Social: PORTAL LEC CURSOS E CAPACITACOES LTDA
Endereço: Q SQS 308 BLOCO G APAT 201 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70355-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2025 a 04/11/2025

Certificação Número: 2025100603365513039781

Informação obtida em 15/10/2025 17:15:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 38.056.454/0001-57

Razão social: PORTAL LEC CURSOS E CAPACITACOES LTDA

Resultado da consulta em 15/10/2025 17:15:27

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 38.056.454/0001-57

Razão social: PORTAL LEC CURSOS E CAPACITACOES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603365513039781
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091707115513039797
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082821085513039776
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080903195513039710
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121565513039725
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070300095513039757
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061321275513039718
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052504025513039749
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603355513039718
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709475513039791
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902405513039774
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022455513039740
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021909155513039740
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109435513039782
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203315513039736
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122404205513039730
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503575513039733
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602555513039762
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102810255513039773
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906415513039790
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092021225513039703
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090103095513039728
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081308195513039711
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509555513039746
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070604215513039757
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061708185513039766
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906435513039740
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051020165513039751
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102240124507670
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208533714898730
14/03/2024	14/03/2024 a 13/04/2024	2024031405110000010000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022308051538262973
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402510053104306
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011608242753044772
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122803091017594138
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902334331136824
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003344666334974
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110106092837402060



Resultado da consulta em 15/10/2025 17:15:41

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 101/2025

Processo Administrativo nº 126429/2025

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, por meio do Protocolo 126429/2025, tendo como ordenador de despesas o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, referente à contratação direta por Inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.056.454/0001-57, com endereço Av. Rua das Paineiras lote 03 rua 30 Norte Lote, Nº 4, Bloco A sala 601, Águas Claras, Brasília - DF, CEP – 71.918-000, visando a contratação de curso presencial com o tema “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos, de acordo especificações no Termo de Referência apensado aos autos. O curso presencial visa capacitar os agentes e empregados públicos municipais na solução de situações problemas decorrentes da Interpretação da legislação referente à atualização do preço dos contratos públicos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de serviços terceirizados, apresentando os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário, Advocacia Pública e Tribunal de Contas. O objetivo do curso é capacitar os servidores que atuam no acompanhamento da execução contratual, especialmente no equilíbrio econômico-financeiro, para analisar com segurança os pedidos encaminhados pelas empresas contratadas. O treinamento será ministrado com base nas normas e orientações vigentes, por meio de aulas expositivas e dialogadas, apoiadas na experiência dos instrutores e na apresentação de casos práticos, de forma a mitigar erros de desconformidade, reduzir riscos de prejuízo ao erário e consolidar o entendimento sobre o tema. Ademais, a realização da oficina tem o intuito de demonstrar, na prática, as principais alterações e ocorrências decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente na planilha de custos. Os instrutores do curso serão: **Prof. João Luiz Domingues**: Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública e **Prof. Rafael Sergio Lima de Oliveira**: Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública. Ademais, é importante registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 7 traz em seu texto legal a necessidade de promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à sua execução. Neste contexto, a capacitação e formação dos agentes públicos é de extrema importância. O ambiente em que os agentes públicos atuam é dinâmico e está em constante evolução. As mudanças nas leis, regulamentos e normas exigem uma atualização contínua para garantir a conformidade legal nas atividades desempenhadas. Além disso, as responsabilidades dos agentes públicos abrangem uma variedade de áreas, desde a gestão de recursos financeiros até a implementação de políticas públicas. A

Inexigibilidade de Licitação

Rua João Pessoa, nº 253, Centro.

Fone: (77) 98856-5228

CEP 45000-495 - Vitória da Conquista - Bahia

www.pmvc.ba.gov.br



EXEMPLO PARA A BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



complexidade dessas responsabilidades exige conhecimentos específicos e atualizados para garantir uma administração eficiente e eficaz, a capacitação profissional é fundamental para capacitar os agentes públicos a adotarem boas práticas de gestão e promoverem a excelência nos serviços prestados. A capacitação contribui para o fortalecimento da imagem institucional e para a construção de uma relação de confiança entre o governo e os cidadãos, atendendo assim às expectativas da sociedade. Agentes públicos bem treinados estão mais aptos a evitar erros operacionais e a agir em conformidade com as normas legais, reduzindo assim os riscos jurídicos e operacionais associados às atividades desempenhadas. Diante do exposto, a capacitação profissional dos agentes públicos se mostra como um investimento estratégico, essencial para o alcance dos objetivos institucionais, o atendimento às demandas da sociedade e a construção de uma gestão pública eficiente e transparente. Da análise dos autos depreende-se que o caso em apreço referir-se-á à hipótese legal de Inexigibilidade de Licitação, consoante disposição do Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021. O caput deste dispositivo legal dá contornos objetivos à denominada inexigibilidade de licitação, instituto no qual a seleção e contratação ocorre sem prévia licitação, contudo há requisito legalmente exigido que é haver inviabilidade de competição, que por força do inciso III, ou seja, por força de lei, ocorre em especial nas hipóteses de serviços técnicos enumerados nas alíneas do referido inciso, desde que, possuam natureza predominantemente intelectual e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. É importante frisar que, para a contratação direta no inciso III, não basta a indicação de um dos serviços técnicos especializados apontados nas alíneas dispositivos acima transcritos. É necessária a notória especialização do contratado e a natureza predominantemente intelectual do serviço, para que eles sejam inexigíveis. A notória especialização da empresa, para fins de contratação pela Administração está delimitada na comprovação do desempenho anterior da equipe técnica da empresa, podendo ser comprovado através de títulos de estudos, atestado de capacidade técnica, equipe especializada; que permitam aferir que o trabalho da empresa é adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Por todo o exposto, a contratação da solução desenvolvida pela empresa **Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA**, demonstra pela sua natureza predominantemente intelectual com profissionais notoriamente especializados, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei 14.133/21, a qual se enquadra no caso em comento, conforme transcrevemos a seguir: "*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*". O valor da contratação será de **R\$69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21. O pagamento será efetuado após a finalização da ação de educação corporativa, mediante apresentação do relatório de participação e apresentação da nota fiscal, por parte da empresa contratada, vinculando-se, ainda, à comprovação de regularidade fiscal da empresa, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira. O objeto a ser avençado terá como Dotação Orçamentária: Ficha Fonte: 202039150010010000; Projeto Atividade: 2020; Elemento de Despesa: 33903900000; SubElemento: 33903999999 e Fonte de Recurso: 150010010000. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da escolha descritas pela Secretaria Municipal de Educação - SMED e no Parecer Jurídico nº 207/2025, datado de 10 de outubro do corrente ano, emitido pela Procuradoria Geral do Município, e assinado pela Advogada Pública Sra. Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978 - Mat. 24432-2, conforme disposição do Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, resolve a Agente de Contratação, julgar INEXIGÍVEL o processo licitatório. Ressalta-se ainda, que o papel do Agente de Contratação, se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as

Inexigibilidade de Licitação
Rua João Pessoa, nº 253, Centro.
Fone: (77) 98856-5228
CEP 45000-495 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br



EXEMPLO PARA A BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
www.pmvc.ba.gov.br
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente, fato confirmado com a aposição da assinatura ao Termo de Referência do Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário Municipal de Educação, ordenador de despesas da unidade requisitante. Também merece destaque a tarefa da servidora, a Sra. Grazielly Lemos dos Santos da Rocha, matrícula 24.900-2, que ficará a cargo da fiscalização dos serviços prestados. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. **Romar Souza Barros**, para que proceda com a ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 15 de outubro de 2025.


Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 126429/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

OBJETO: Contratação de curso presencial com o tema "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos, conforme Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Educação, cujo solicitante da despesa é o Secretário Sr. Edgard Larry Andrade Soares, encaminha o processo em epígrafe com a atuação da Agente de Contratação designada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, a fim de que seja adjudicado o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.056.454/0001-57.**

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978 - Mat. 24432-2, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

Também merecem destaque a atuação da servidora Grazielly Lemos dos Santos da Rocha, matrícula 24.900-2 responsável pela elaboração do Termo de Referência.

No presente ato de ratificação, registro:

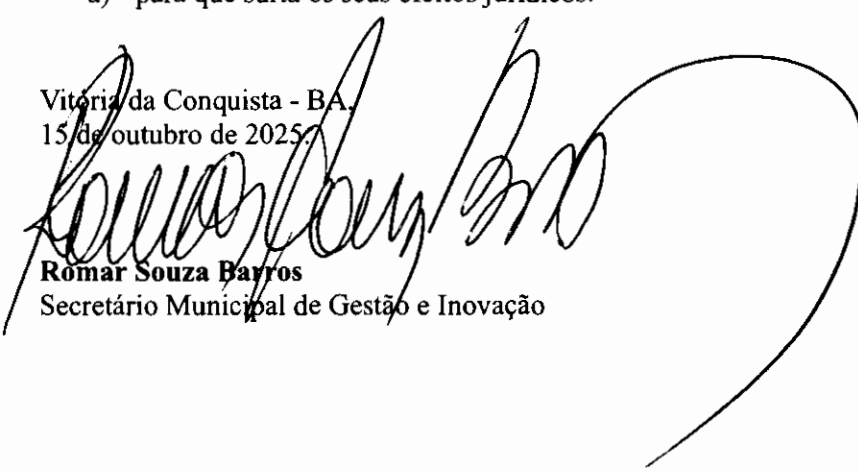
- que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Maria José Viana Santos.
- que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado.

Tais registros levam-me a decidir:

por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 101/2025

- para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
15 de outubro de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
www.pmvc.ba.gov.br
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025
Processo nº 126429/2025

OBJETO: Contratação de curso presencial com o tema “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sergio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos, junto a Secretaria Municipal de Educação-SMED. **CONTRATADA: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.056.454/0001-57. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alíneas “f” da Lei 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **RATIFICAÇÃO EM:** 15 de outubro de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.**

Editar Diário Oficial

Data de Publicação

16/10/2025

Publicado

Não

Edição

4078

Cadernos: 1, Assuntos: 1

Salvar

Voltar (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios>)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3297/assunto/criar>)

Inexigibilidade (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424-8515 / (77)98815-4423	Valdirene Alves Macedo -	Valdirene Alves Macedo -	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3297/assunto/editar/153121)
PROCESSO Nº 126429/2025			16/10/2025 08:22:23	16/10/2025 08:22:23	



AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054-2025

PROCESSO Nº 111671/2025



A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação torna pública a Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 054/2025, conforme Portaria nº 0208/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no **FORNECIMENTO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK, LANCHES E BEBIDAS (SUCOS E REFRIGERANTES)**, para o município de Vitória da Conquista - BA. O formulário de intenção encontra-se disponível no site www.pmvc.ba.gov.br > Processo Licitatório > Links úteis > Intenção de registro de preços para Unidade Gestora Participante Interna (UGPI) e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> para Unidade Gestora Participantes Externa (UGPE). Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar dessa publicação.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025 PROCESSO Nº 126429/2025

Processo nº 126429/2025

OBJETO: Contratação de curso presencial com o tema "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ministrado pelos professores João Luiz Domingues e Rafael Sérgio de Oliveira nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nos processos de contratos, como responsáveis pelo setor, comissões de licitação, alguns membros da Central Estratégica de Compras Públicas, gestores e fiscais de contratos, consultores, advogados e assessores jurídicos, junto a Secretaria Municipal de Educação - SMED. CONTRATADA: **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **38.056.454/0001-57**. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alíneas "f" da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. RATIFICAÇÃO EM: 15 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CHAMADA PÚBLICA

208